



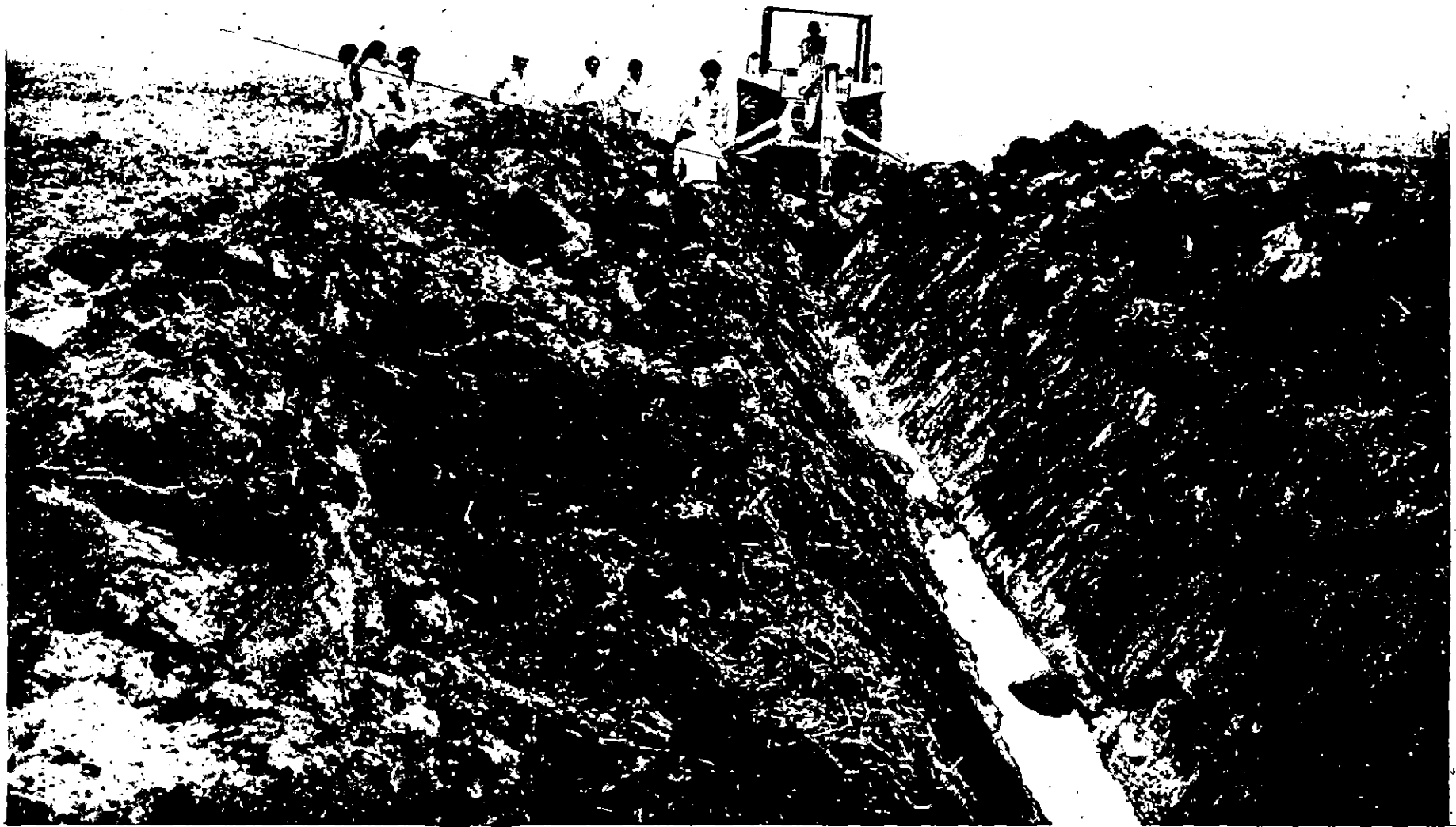
DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO V. Nº 1.030

CAMPO GRANDE, MS, TERÇA FEIRA, 08 DE MARÇO DE 1.983

28 PÁGINAS



O PROVÁRZEAS incorporou 12.864 ha ao processo produtivo do Estado em 1.982

PROVÁRZEAS: MS FOI SEGUNDO ESTADO EM
DESEMPENHO NO PROGRAMA NO ANO PASSADO

CAMPO GRANDE, MS - Mato Grosso do Sul foi o segundo Estado a apresentar maior desempenho no PROVÁRZEAS - Programa de Aproveitamento Racional de Várzeas Irrigáveis -, em 1.982, incorporando 12.864 ao processo produtivo com a cultura de arroz irrigado, cuja colheita já se inicia nos próximos dias e há previsão de alta produtividade: em torno de 3 toneladas por hectare, totalizando mais de 36 mil toneladas que representam mais de Cr\$ 1,6 bilhão. "O programa constitui-se, hoje, numa alternativa de renda para o Estado e especialmente para

o produtor", ressaltou o diretor-técnico da EMPAER - Empresa de Pesquisas, Assistência Técnica e Extensão Rural -, Altair de Oliveira.

A medida de rendimento do arroz na várzea - em algumas propriedades chega a se alcançar entre 4 e 6 toneladas por hectare - mostra, seguramente, que o PROVÁRZEAS é viável sob todos os aspectos, especialmente para o pequeno produtor que conta com todo apoio no campo de pesquisa e assistência técnica do Projeto Guatambu, através dos órgãos vinculados à Secretaria de Agricultura e Pecuária. Enquanto uma hectare de arroz de sequeiro produz 1,2 tonelada, em média, o produtor obtém o triplo numa plantação em sua várzea, além da seguran

SUMÁRIO

	página
NOTICIÁRIO	01
PODER EXECUTIVO	
Emendas Constitucionais	
Leis Complementares	
Decretos Legislativos	
Leis	
Decretos	04
Atos do Governador do Estado	
Secretarias	
Governadoria do Estado	04
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	04
Secretaria de Fazenda	05
Secretaria de Administração	06
Secretaria de Justiça	
Secretaria de Segurança Pública	
Secretaria de Saúde	
Secretaria de Educação	06
Secretaria de Desenvolvimento Social	
Secretaria de Obras Públicas	
Secretaria de Agricultura e Pecuária	
Secretaria de Indústria e Comércio	
Secretaria Especial do Meio Ambiente	
Procuradoria-Geral do Estado	
Procuradoria-Geral da Justiça	
Ministério Público Especial	
Administração Indireta	07
Órgãos Federais	
Boletim de Pessoal	10
TRIBUNAL DE CONTAS	15
PODER LEGISLATIVO	17
PODER JUDICIÁRIO	18
Poder Judiciário Federal	
MUNICIPALIDADES	24
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	28

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador:	PEDRO PEDROSSIAN
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil:	Augusto Maurício da Cunha e Menezes
	Wanderley
Chefe da Casa Militar:	Cel. Joacyr Sebastião Silva
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral:	Wagner Bertoli
Secretário de Estado de Fazenda:	Gentil Zocante
Secretário de Estado de Administração:	Ivo Biancardini
Secretário de Estado de Justiça:	Claudionor Miguel Abbs Duarte
Secretário de Estado de Segurança Pública:	João Batista Pereira
Secretário de Estado de Saúde:	Alencar Ferreira da Costa
Secretário de Estado de Educação:	Fauze Scaff Gattass Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social:	Fauze Scaff Gattass Filho
Secretário de Estado de Obras Públicas:	Paulo Americo dos Reis
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária:	José Ubirajara Garcia Fontoura
Secretário de Estado de Indústria e Comércio:	Jorge Elias Zahran
Secretário de Estado de Meio Ambiente:	Adone Colaço Sottovia
Procurador Geral do Estado:	José Couto Vieira Pontes
Procurador Geral da Justiça:	João Antonio de Oliveira Martins

ça que a sistematização e drenagem da várzea permitem. Hoje, em Mato Grosso do Sul, são 27 mil hectares de várzeas produzindo arroz e outras culturas, entre as quais o trigo e o alho.

APOIO DO GOVERNO

Cumprindo as diretrizes do Projeto Guatambu, o Governo do Estado prestou assistência técnica e mais de 25 mil pequenos produtores no ano passado. Especificamente ao PROVÁRZEAS, implantando no Estado há dois anos, a Secretaria de Agricultura e Pecuária estabeleceu programas e equipes de trabalho. Do: 514 produtores assistidos pelo programa no ano passado, a área implantada, que foi de 12.864 hectares, a EMPAER acompanhou os projetos - desde levantamento da área, planejamento, plantio, orientação quanto aplicação do herbicida e outros detalhes técnicos - de 498 agricultores (10.215 hectares).

Para conseguir essa meta--assistir a quase 500 lavradores, correspondendo a mais de 90% dos envolvidos no programa - a EMPAER implantou uma coordenadoria regional e utilizou 87 técnicos 24 - agrônomos e 63 técnicos agrícolas -, além de colocar à disposição do homem do campo todos os seus escritórios regionais e locais. Paralelamente ao trabalho de assistência técnica direta, o órgão vinculado à Secretaria de Agricultura e Pecuária realizou também vários projetos de pesquisas, com a implantação de dois ensaios - um em Dourados e outro em Sidrolândia-, buscando definir variedade adaptáveis e o uso de herbicidas para o controle de ervas daninhas.

A empresa desenvolveu ainda trabalhos na área de metodologia, objetivando apresentar resultados concretos aos produtores que ainda não entraram no programa. Dentro dessa área, foram realizadas 29 reuniões, envolvendo 422 produtores; 21 excursões a propriedades consideradas modelos, envolvendo 124 produtores; dois Dias de Campo, com a participação de 219 agricultores; e ainda a implantação de oito unidades demonstrativas - áreas onde o produtor usa corretamente toda a tecnologia empregada e, como resultado, obteve uma produtividade de 4 a 6 toneladas de arroz irrigado por hectare. No ano passado, 4.467 visitas às propriedades envolvidas foram realizadas pelos 87 técnicos da EMPAER.

RECURSOS GARANTIDOS

Para 1983, o PROVÁRZEAS continuará sendo um dos programas proprietários do Governo do Estado, estando previstos recursos estimados em mais de Cr\$ 4 bilhões para implantar mais 20 mil hectares de várzeas. No ano passado, em torno de 200 projetos foram elaborados com apoio da assistência técnica, envolvendo mais de Cr\$ 900 milhões. No encontro realizado recentemente em Cuiabá, com presença de todos os coordenadores estaduais do programa, o Governo Federal garantiu Cr\$ 30 milhões para créditos rurais estando em negociação mais Cr\$ 100 bilhões. Os recursos atenderão também o profir.

ASSISTÊNCIA A POSSEIROS E

FLAGELADOS FOI PRINCIPAL AÇÃO

DA CASA MILITAR COM PEDROSSIAN

CAMPO GRANDE, MS - Os trabalhos desenvolvidos

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Rua 26 de Agosto nº 500
Parque dos Poderes - Bloco I
C.E.P. 79.100 - Campo Grande - MS
Fone (067) 383-3351

- Assinatura Anual	Cr\$ 9.000,00
- Assinatura Semestral	Cr\$ 4.500,00
- Assinatura com remessa postal, acrescida de	Cr\$ 3.000,00
- Número avulso	Cr\$ 45,00
- Número Atrasado	Cr\$ 45,00
- Publicações - cm de coluna de 15,5cm	Cr\$ 250,00

Diretor Presidente: IVO BIANCARDINI - Diretor de Administração e Finanças: J. Alexandre Bilo

OBSERVAÇÕES

1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

Conta nº 31702.92.00.7/ c.c. 0039

Agência: Campo Grande-MS

2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.
3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

pela Casa Militar durante o ano de 1981 e 1982 (englobando a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil -CEDFC-, Divisão de Transportes, Divisão de Segurança, Divisão de Telecomunicações e Divisão de Apoio Administrativo) no Governo Pedro Pedrossian incluíram principalmente a assistência aos flagelados em vários pontos do Estado, através de um plano de trabalho organizado para aquelas emergências.

A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil -CEDEC-, através do Sistema Operacional de Defesa Civil, prestou ainda assistência aos posseiros localizados numa faixa de terra de propriedade particular no município de Itaquiraí, transferindo em 19 de junho de 1982 para São Pedro do Apaporé, no município de Cassilândia, 63 famílias -total de 386 pessoas- que receberam, do INCRA, 1.260 ha de terra a título de doação, cabendo a cada família 20 ha para fins de colonização.

Durante 8 meses estes posseiros foram assistidos pela CEDEC em alimentação, roupas, agasalhos, medicamentos e proteção policial. Neste período foram gastos em gêneros alimentícios em Itaquiraí e Cassilândia a importância de Cr\$ 9,7 milhões.

CHEIAS DO RIO

PARAGUAI

Com as cheias do rio Paraguai no município de Porto Murtinho, a CEDEC prestou assistência completa à população daquela cidade, com a instalação de centenas de barracos no Quilômetro 7 da Rodovia BR-267, abrigando cerca de 4.000 flagelados durante mais de 4 meses, distribuindo agasalhos, roupas, medicamentos, gêneros alimentícios de primeira qualidade, bem como prestação de serviço médico-hospitalar, inclusive vacinas. Na defesa daquela população flagelada foi gasta a importância de Cr\$ 54 milhões, de acordo com os convênios firmados entre o Governo do Estado e a SUDEC, e Cr\$ 14 milhões de verba estadual.

DIVISÃO DE TRANSPORTES

Na Divisão de Transportes, responsável pela coordenação das atividades de operações e manutenção das aeronaves e viaturas a serviço da Governadoria, foram totalizadas 1.314 horas de vôos. No setor rodoviário, os veículos de transporte percorreram 386.506 quilômetros. Os gastos em 1982 com combustível, lubrificantes, peças, lavagens, pneus, serviços gerais, taxas aéreo-portuárias nas duas modalidades -aéreo e terrestre- foram de Cr\$ 60 milhões.

TELECOMUNICAÇÕES

A Divisão de Telecomunicações, responsável pelas operações dos equipamentos de telecomunicações da Governadoria do Estado, transmitiu durante o ano passado 4.896 telex e recebeu 1.494, além da execução das comunicações entre o Palácio do Governo, a residência oficial e os locais de permanência do chefe do Executivo estadual. Foram executados serviços de manutenção na máquina do telex e aparelhos telefônicos, proporcionando atendimento satisfatório do tráfego de comunicações administrativas.

APOIO ADMINISTRATIVO

Na Divisão de Apoio Administrativo, em articulação com os Órgãos da Coordenadoria de Planejamento, Finanças e Administração da Casa Civil da Governadoria do Estado foram providenciados recursos para emissão de 313 empenhos no valor global de Cr\$ 184 milhões para suprimentos de fundos para atender as despesas de consumo; para pa-

gamento de outros serviços; diárias de pessoal; para material de consumo, serviços; aquisição de peças em geral para viaturas e aeronaves; gêneros alimentícios; combustível; lubrificantes; inclusive para atendimento à Defesa Civil; além da transferência em novembro da Casa Militar instalada no Edifício ERPE-, para o Parque dos Poderes. A Divisão de Apoio Administrativo protocolou 314 processos e expediu 860 ofícios, tratando de assuntos administrativos.

DED APOIA FORMAÇÃO DOS CLUBES ESCOLARES EM MS VISANDO OS JEBS

CAMPO GRANDE, MS - O Governo do Estado, através do Departamento Estadual de Desporto -DED-, vem incentivando a formação dos chamados clubes escolares -antigos grêmios- em escolas da Capital e do interior, que dentro de um ou dois anos serão os representantes de Mato Grosso do Sul nas competições nacionais a nível de estudantes. A informação foi liberada pelo diretor-geral do órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, professor José Eduardo Amâncio da Motta.

Já foram criados até agora 24 clubes escolares, sendo a maioria na Capital, aos quais o Departamento Estadual de Desporto distribuiu, somente no final do ano passado, mais de Cr\$ 3 milhões em materiais esportivos. A partir deste ano, os clubes receberão também prêmios para suas competições e material administrativo. O Governo do Estado quer dar estrutura suficiente a estes novos departamentos nas escolas para que o Estado tenha condições de participar com destaque nos Jogos Escolares Brasileiros -JEBS-.

Futuramente, os campeonatos brasileiros estudantis serão somente entre clubes, abolindo os critérios atuais que estabelecem competições entre seleções municipais para definir a delegação que representa o Estado em disputas promovidas pelo Ministério de Educação e Cultura -explicou o diretor-geral do DED, acrescentando que como parte desse trabalho de incentivo e apoio às escolas será promovido, em agosto próximo, o I Campeonato Estadual de Clubes Escolares, em local ainda a ser definido.

CALENDÁRIO

O Departamento Estadual de Desporto já elaborou o seu calendário para 1983, onde destacam-se quatro competições regionais entre escolares: o IV Campeonato Escolar de Mato Grosso do Sul, de 20 a 24 de abril; o I Campeonato Estadual de Clubes Escolares, em agosto; os Jogos Escolares Regionais, de setembro a outubro; e os III Jogos Escolares de Mato Grosso do Sul, em dezembro. O calendário contará ainda com a programação anual do núcleo de desporto de massa, que está sendo preparado.

Segundo José Eduardo Amâncio da Motta, a data dos IV CEMS -Campeonatos Escolares de Mato Grosso do Sul- foi alterada para abril porque o Estado terá que enviar ao MEC até o dia 30 daquele mês a relação dos atletas que disputarão os XIII Jogos Escolares Brasileiros -JEBS-. A disputa dos CEMS é de suma importância para o estudante sul-matogrossense porque é nele que o DED se baseia para formar as equipes que vão aos JEBS. Este ano, a competição estadual será disputada nas modalidades de atletismo, natação, judô, basquete feminino, xadrez e ciclismo. A participação do futebol dependerá da sua inclusão ou não nos JEBS, pois há planos de ser abolido.

Parte I

Poder Executivo

Decreto

DECRETO Nº 2021 DE 07 DE MARÇO DE 1983.

Dispõe sobre a prorrogação dos concursos públicos de Fiscal de Rendas, Exator e Agente de Fiscalização Tributária.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, artigo 58, combinado com o § 4º, artigo 75, da Constituição Estadual.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogados, com base nas disposições do inciso IV, do artigo 26, da Lei Complementar nº 2, de 18 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 9, de 16 de agosto de 1982, os concursos públicos para provimento dos cargos efetivos de Fiscal de Rendas, Exator e Agente de Fiscalização Tributária, realizados no exercício de 1981, por 2 (dois) anos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Campo Grande, 07 de março de 1983.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

IVO BIACARDINI
Secretário de Estado de Administração

Governadoria do Estado

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL PARA ACESSO DE BENS DURÁVEIS E VEÍCULOS.

Assinado em 07 de Março de 1.983

OBJETO: Empréstimo de Material Permanente (Veículos e Audio-Visual).

VALOR: Não especificado

PRAZO: 05 (Cinco) anos

a) DR. AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA MENEZES VANDERLEY, pela CASA CIVIL

b) EDGARD ZARDO, pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MS.

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

ASSINADO EM 07 DE MARÇO DE 1983

OBJETIVO: Apoio Financeiro do FUNDAP à PREFEITURA, para ressarcimento, de despesas realizadas no atendimento de vítimas de enchente que ocorre atualmente no Município.

VALOR: O FUNDAP concorrerá para execução deste convênio, com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cru-

zeiros), Projeto 03080311.001, Elemento de Despesa 8.5.0., ser liberada após a publicação deste termo.

PRAZO: 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos financeiros.

a) Pedro Pedrossian
Governador

a) Ailton Pinheiro Ferreira
Prefeito Municipal de Bataguassu

a) Wagner Bertoli
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E O CENTRO DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS.

ASSINADO EM 07 DE MARÇO DE 1983

OBJETO: Apoio Financeiro do FUNDAP ao CRE, pagamento de despesas já realizadas e a realizar na manutenção e ampliação das instalações do Centro de Recuperação Esperança, com sede na Cidade de Campo Grande, inclusive para ressarcimento de despesas.

VALOR: O FUNDAP concorrerá para execução deste convênio, com a importância de Cr\$ 9.964.000,00 (nove milhões novecentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), do seu orçamento próprio, Projeto 03080311.001, sendo que Cr\$ 2.292.000,00 (dois milhões duzentos e noventa e dois mil cruzeiros), no Elemento de Despesa 8.5.0., e Cr\$ 7.672.000,00 (sete milhões seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros), ao Elemento de Despesa 7.2.0., a ser liberada conforme Cronograma de Desembolso.

PRAZO: 60 (sessenta) dias após a liberação da última parcela

a) Pedro Pedrossian
Governador

a) Aníbal Estevam da Silva
Presidente do Centro de Recuperação e Esperança

a) Wagner Bertoli
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

a) Paulo Américo dos Reis
Secretário de Estado de Obras Públicas.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 094/81, DE 13.08.81, CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL E O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL.

ASSINADO EM 07 DE MARÇO DE 1983

OBJETO: O presente termo tem por objeto alterar a vigência do Convênio nº 094/81, de 13.08.81, celebrado entre o FUNDESUL e o DOP-MS.

PRAZO: A vigência do presente convênio será até 90 (noventa) dias após a liberação dos recursos de que trata a Cláusula

usula Quarta, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 094/81, e seus termos aditivos, que não tenham sido alteradas por este termo.

a) Pedro Pedrossian
Governador

a) Antonio Carlos Ribeiro Arroyo
Diretor Geral do DOP-MS

a) Wagner Bertoli
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

a) Paulo Américo dos Reis
Secretário de Estado de Obras Públicas

a) Sebastião Lourico Fontoura
Presidente da IDESUL

a) Luiz Carlos Nunes da Silva Maia
Diretor Executivo do IDESUL

Secretaria de Fazenda

PORTARIA/SAT Nº 335 DE 07 DE MARÇO DE 1983.

Altera a Lista de Preços Mínimos para as bebidas alcoólicas de ICM, referente a bebidas em geral, estabelecida pela Portaria / SAT nº 301, de 10.08.82.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução/SEF nº 272/82, de 02.10.81, que determinou a cobrança antecipada do ICM nas operações efetuadas com bebidas em geral, e a Portaria/SAT nº 157, de 08.07.81, que estabeleceu uma Lista de Preços Mínimos para esse fim;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Alterar a Lista de Preços Mínimos estabelecida pela Portaria/SAT nº 301, de 10.08.82, conforme relação anexa.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 15 de março de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 07 de março de 1983

AUDE LESSONIER
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO A PORTARIA/SAT Nº 335, DE 07 DE MARÇO DE 1983

FLS.01

ÍNDICE	REBIDAS	ITEM	TIPO DE BEBIDA	UNIDADE	VALOR CRS
	CERVEJA	1.1	Garrafa 1/1 - Comum	Cx. 24/1	6.720,00
		1.2	Garrafa 1/1 - Extra	Cx. 24/1	6.840,00
		1.3	Garrafa 1/2 - Comum	Cx. 24/1	3.600,00
		1.4	Garrafa 1/2 - Extra	Cx. 24/1	3.720,00

ÍNDICE	REBIDAS	ITEM	TIPO DE BEBIDA	UNIDADE	VALOR CRS
		1.5	Lata	Cx. 48/1	8.640,00
		1.6	Lata	Cx. 24/1	4.320,00
		1.7	Malzbier	Cx. 24/1	5.760,00
		1.8	Caracô - 300 ml	Cx. 24/1	3.840,00
		1.9	Caracô - 200 ml	Cx. 48/1	5.760,00
2.	REFRIGERANTES	2.1	Garrafa 1/2	Cx. 24/1	1.440,00
		2.2	Garrafa 1/5	Cx. 48/1	2.160,00
		2.3	Lata	Cx. 24/1	2.880,00
		2.4	Lata	Cx. 48/1	5.760,00
		2.5	Litro	Dúzia	1.920,00
		2.6	Tubaina 1/1 - 600 ml	Cx. 24/1	1.440,00
		2.7	Tubaina 1/2 - 400 ml	Cx. 24/1	1.200,00
3.	AGUARDENTE	3.1	3 Fazendas 1/1	Cx. 24/1	4.440,00
		3.2	Tatuzinho	Cx. 24/1	4.320,00
		3.3	Katira 1/1	Cx. 24/1	3.840,00
		3.4	Picô 1/1	Cx. 24/1	5.520,00
		3.5	Praianinha 1/1	Cx. 24/1	6.000,00
		3.6	Oncinha 1/1	Cx. 24/1	4.200,00
		3.7	Outros 1/1	Cx. 24/1	3.750,00
		3.8	Velho Barreiro - Litro	Dúzia	4.200,00
		3.9	Jamel - Litro	Dúzia	3.250,00
		3.10	S. Francisco - Litro	Dúzia	8.400,00
		3.11	Tropicana - Litro	Dúzia	4.800,00
		3.12	Caninha 51 Extra Luxo	Dúzia	4.500,00
		3.13	Pirassununga 51 Luxo	Dúzia	3.720,00
		3.14	Ypioca	Dúzia	8.640,00
		3.15	Outros - Litro	Dúzia	3.140,00
		3.16	A Granel	Litro	180,00
4.	WHISKY	4.1	Natu Nobilis	Dúzia	38.900,00
		4.2	Tillers Club	Dúzia	40.980,00
		4.3	Drury's	Dúzia	21.600,00
		4.4	Old Eight	Dúzia	32.400,00
		4.5	Mark One	Dúzia	26.400,00
		4.6	Royal Label	Dúzia	22.320,00
		4.7	Outros - Nacionais	Dúzia	16.700,00
5.	VINHO COMPOSTO	5.1	Vermouth Cinzano	Dúzia	8.880,00
		5.2	Vermouth Outros	Dúzia	5.200,00
		5.3	Ferro Quina	Dúzia	4.450,00
		5.4	Martini	Dúzia	8.910,00
6.	LICORES	6.1	Pipermit	Dúzia	9.060,00
		6.2	Cacau	Dúzia	10.200,00
		6.3	Crema de Menta	Dúzia	20.400,00
		6.4	Cherry Brandy	Dúzia	20.160,00
7.	APERITIVOS	7.1	St. Rafael	Dúzia	10.560,00
		7.2	Bitter-Campari	Dúzia	23.700,00
		7.3	Drink Dréher	Dúzia	28.560,00
		7.4	Fernet 1/1	Dúzia	9.400,00
		7.5	Raiz Amarga	Dúzia	4.240,00
		7.6	Jurubeba-Garrafa	Dúzia	2.760,00
		7.7	Jurubeba-Litro	Dúzia	4.190,00
		7.8	Underberg	Dúzia	15.600,00
		7.9	Steinhager Becosa	Dúzia	16.800,00
8.	BATIDAS	...		Dúzia	4.160,00
9.	GIN	9.1	Dubar	Dúzia	12.070,00
		9.2	Seagers	Dúzia	14.590,00
		9.3	Bernett's	Dúzia	10.600,00
		9.4	Gilbey's	Dúzia	12.720,00
10.	VODKA	10.1	Smirnoff-Eristoff Orloff	Dúzia	19.250,00
		10.2	Seagers	Dúzia	10.700,00
		10.3	Popov	Dúzia	11.160,00

ÍNDICE	BEBIDAS	ITEM	TIPO DE BEBIDA	UNIDADE	VALOR CR\$
11.	RON	11.1	Merino	Dúzia	11.400,00
		11.2	Bacardi	Dúzia	13.230,00
		11.3	Montilla	Dúzia	13.440,00
		11.4	Dubar	Dúzia	7.290,00
12.	CONHAQUE	12.1	Presidente	Dúzia	7.400,00
		12.2	Dreher	Dúzia	9.240,00
		12.3	S.J. da Barra	Dúzia	6.030,00
		12.4	Palhinha	Dúzia	5.940,00
		12.5	Domecq	Dúzia	17.640,00
		12.6	Casque D'or	Dúzia	18.900,00
		12.7	Outros	Dúzia	5.130,00
13.	VINHO	13.1	Sangue de Boi - Litro	Dúzia	3.360,00
		13.2	Sangue de Boi - 5 Litros	Unidade	1.090,00
		13.3	Forqueta - Litro	Dúzia	3.030,00
		13.4	Forqueta 2,5 lt. plast.	Unidade	490,00
		13.5	Forqueta 4,5 lt. plast.	Unidade	740,00
		13.6	Forqueta 3 lt. vidro	Unidade	610,00
		13.7	Forqueta 5 lt. vidro	Unidade	870,00
		13.8	Capelinha-Litro	Dúzia	3.190,00
		13.9	Chateau Duvalier - gar	Dúzia	10.200,00
		13.10	Chateau Duvalier 1/2	Dúzia	7.200,00
14.	SUCO	14.1	Maguari-Maracujá-500ml	Dúzia	4.380,00
		14.2	Outros - 500 ml	Dúzia	2.520,00
15.	XAROPE	15.1	Groselha - Litro	Dúzia	3.300,00

Campo Grande, 07 de março de 1983

AUDE LESSONIER

Superintendente de Administração Tributária

9a.DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA
EXATORIA ESTADUAL DE COSTA RICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente EDITAL e pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, fica intimada a firma MERCANTIL COSTA RICA LTDA., na pessoa de seu representante, a comparecer na Exatoria Estadual de Costa Rica, sita à Rua Independência s/nº a fim de tomar ciência do despacho do Sr. Julgador de primeira Instância, no processo nº 01/003/81, prolatado em 27.07.81.

O não cumprimento da presente INTIMAÇÃO dentro do prazo legal, implicará no registro em Dívida Ativa e consequente cobrança através de processo de execução.

Exatoria Estadual de Costa Rica, 04 de março de 1983.

ÉRIO GARCIA SILVA
Chefe de Exatoria

Secretaria de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO:

-Dia: 04/03/83 - Proc. nº 04/5.036/83

Homologo o resultado do Convite nº 021/83

Objeto: Aquisição de Aparelho de Som para o FASUL.

Empresa vencedora:

Studio Armorial Ltda.Cr\$ 675.000,00

-Dia: 04/03/83 - Proc. nº 04/5.037/83

Homologo o resultado do Convite nº 022/83

Objeto: Aquisição de Material de expediente para a SE.

Empresa vencedora:

Indústria Gráfica Pantaneira Ltda.

Item único.....Cr\$ 87.000,00

Autorizo as despesas e a emissão de empenhos

-Dia: 04.03.83. - Processo nº 04/00184/83.

Favorecido: SIDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Objeto: Execução de serviços de limpeza e conservação dos blocos de 01 a 08, do Parque dos Poderes.

Valor: Cr\$ 27.800.000,00 - Amparo legal: inciso II do art.3º do Decreto-Lei nº 19/79, com nova redação na Lei nº 316 de 16.12.81.

-Dia: 04.03.83 - Processo nº 04/00247/83

Favorecido: Impacto Sociedade Editorial e Gráfica Ltda.

Objeto: Execução de serviços de impressão tipográfica.

Valor: Cr\$ 77.205,00 - Amparo legal: inciso II do art.8º do Decreto-Lei nº 19/79, com nova redação na Lei 316 de 16.12.81.

Secretaria de Educação

EXTRATO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 13/01708/83

PARTES: Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Tacuru-MS.

OBJETO: Cedência de pessoal administrativo à Prefeitura.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

FORO: Desta Capital.

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 1983.

a) FAUZE SCAFF GATTASS FILHO

a) AYRTON DE LIMA MELLO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/83-0

PROCESSO Nº 13/00624/83

PARTES: Fundação Nacional de Material Escolar, Órgão Supervisor pelo Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul.

INTERVENIÊNCIA: Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-MS, para a execução do Programa do Livro Didático - Ensino Fundamental - PLIDEF, 1982/1983, bem como para prover o alunado da Rede Oficial (1ª a 4ª séries) da Unidade Federada, dos livros necessários a um melhor rendimento escolar.

OBJETO: Executar o Programa do Livro Didático - Ensino Fundamental 82/83.

VALOR: Cr\$ 76.582.000,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e dois mil cruzeiros).

FORO: Da Cidade do Rio de Janeiro-RJ.

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 1982.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

- a) PEDRO PEDROSSIAN
a) WANDER BATALHA LIMA
a) FAUZE SCAFF GATTASS FILHO
a) WAGNER BERTOLI

EXTRATO DO CONVENIO Nº 02/83-0

PROCESSO Nº 13/02055/83

PARTES: Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS.

INTERVENIÊNCIA: Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-MS.

OBJETO: Execução dos serviços de impressão e/ou divulgação de documentos de interesse da Educação.

VALOR: Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 30 de novembro de 1983.

FORO: Desta Capital.

DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 1983.

- a) PEDRO PEDROSSIAN
a) HERÁCLITO JOSÉ DINIZ DE FIGUEIREDO
a) FAUZE SCAFF GATTASS FILHO
a) WAGNER BERTOLI

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/83-PS

PROCESSO Nº 13/01950/83

PARTES: Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL.

OBJETO: Execução de reparos e serviços diversos, em próprios da Rede Estadual de Ensino.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

RECURSOS: Atividade 2001.08421881.011 - Melhoria do Ensino de Primeiro Grau, Elemento de Despesa 3132, Ponte 08.

VALOR: Cr\$ 14.500.000,00 (Quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros)

DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 1983.

FORO: Desta Capital.

- a) FAUZE SCAFF GATTASS FILHO
b) MÁRIO RUBEN MENÉSES MONCADA
c) CARLOS EDUARDO DA SILVA BESSA
d) PAULO AMÉRICO DOS REIS

Administração Indireta

DSP

REPUBLICAÇÃO

Republicado por ter saído com incorreção no
D.O. nº 978, de 17.12.82, pág. 10.

ANEXO

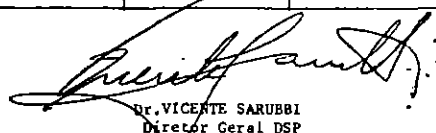
(art. 19 do Dec. nº 1925 de 16 de dezembro de 1982)

1. DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
2. QUADRO DE PESSOAL

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	QUANTIDADES	REFERÊNCIAS
GRUPO : TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR Advogado - Contador - Economista Médico - Odontólogo - Técnico de Administração - Técnico de Administração Penitenciária		C	08	128 a 130
		B	13	125 a 127
		A	21	122 a 124

Pedagogo - Técnico Penitenciário	C	03	126 e 127
	B	05	124 e 125
	A	08	122 e 123
Assistente Social - Enfermeiro - Psicólogo	C	04	125 a 127
	B	07	122 a 124
	A	11	120 e 121
Médico (04 horas) - Odontólogo (04 horas)	C	04	122 a 124
	B	06	119 a 121
	A	10	117 e 118
GRUPO : TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO Auxiliar de Enfermagem - Técnico de Contabilidade	C	12	118 e 119
	B	17	116 e 117
	A	29	114 e 115
Técnico Agrícola	C	02	118 e 119
	B	03	116 e 117
	A	05	114 e 115
GRUPO : APOIO TÉCNICO Auxiliar de Ambulatório - Auxiliar Técnico	C	09	112 e 113
	B	13	110 e 111
	A	22	108 e 109
GRUPO : SEGURANÇA PENITENCIÁRIA Oficial de Segurança	C	12	118 e 119
	B	18	116 e 117
	A	30	114 e 115
Agente de Segurança	C	43	112 e 113
	B	65	110 e 111
	A	109	108 e 109
GRUPO : APOIO ADMINISTRATIVO Assistente de Administração	C	10	118 e 119
	B	16	116 e 117
	A	26	114 e 115
Almoxarife (2º grau)	C	02	118 e 119
	B	04	116 e 117
	A	06	114 e 115
Agente Administrativo - Arquivista - Auxiliar de Almoxarife - Datilógrafo - Protocolista	C	24	112 e 113
	B	37	110 e 111
	A	61	108 e 109
GRUPO : TRANSPORTES OFICIAIS Motorista	C	06	111 e 112
	B	09	109 e 110
	A	15	107 e 108
GRUPO : SERVIÇOS AUXILIARES Zelador	C	02	111 e 112
	B	03	109 e 110
	A	05	107 e 108
Atendente - Telefonista	C	07	110 e 111
	B	10	108 e 109
	A	17	106 e 107
Eletricista - Recepcionista	C	03	110 e 111
	B	05	108 e 109
	A	08	106 e 107
Porteiro	C	01	108 e 109
	B	02	106 e 107
	A	03	104 e 105
Auxiliar de Serviços Diversos - Contínuo	C	19	108 e 109
	B	28	106 e 107
	A	47	104 e 105

Vigia	C	01	108 e 109
	B	02	106 e 107
	A	03	104 e 105


Dr. VICENTE SARUBBI
Diretor Geral DSP

DETRAN

PORTARIA/DETRAN/MS/Nº 034/83 - DE 02 DE MARÇO DE 1983

*Cancela Carteira Nacional de Habilitação
e dá outras providências*

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a tramitação normal da Sindicância, que apura as responsabilidades funcionais, pode, pela demora, beneficiar possíveis detentores da habilitação irregular;

Considerando finalmente que a Carteira Nacional de Habilitação abaixo descrita, foi expedida em desacordo com a Legislação de Trânsito, dando margens a riscos e prejuízos a terceiros ou mesmo ao erário público;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação de nº 043094725, em nome de DÁRIO FERNANDES, categoria "B", expedida pela 31ª Circunscrição Regional de Trânsito de Três Lagoas-MS.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, aos Srs. Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e Territórios da Federação, aos Srs. Diretores das Circunscrições Regionais de Trânsito e Srs. Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Solicitar das autoridades relacionadas e de outras, que da presente tiverem conhecimento, providências no sentido de apreenderem os documentos acima caracterizados que, por ventura, forem encontrados em poder de terceiros, comunicando-se com este Departamento para os fins de direito.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 02 de março de 1983

Bel. ALDAIR CAPATZI DE AQUINO

Diretor Geral do DETRAN-MS

DETRAN

Extrato de Termo Aditivo nº 02/83-PJU., ao Contrato CEOS nº 32/81-PJU. celebrado em 31 de Janeiro de 1.983.

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DER SUL, e a Empresa NOSDE ENGENHARIA LTDA.

ADITAMENTO: Ao Contrato CEOS nº 32/81-PJU., que tem por objeto os serviços de pavimentação asfáltica e complementação urbana na cidade de Navirai-MS., Integrante do Projeto "PRÓ-CIDADE", adita-se o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto: Adita-se a execução dos serviços

não previstos anteriormente e respectivos preços unitários retroagidos para a época da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Contratual - Altera-se o valor contratual, reduzindo-o de CR\$ 93.706.560,97 (noventa e três milhões e setecentos e seis mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e noventa e sete centavos) para CR\$ 89.661.102,71 (oitenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, cento e dois cruzeiros e setenta e um centavos), em decorrência de remanejamento de quantitativos, conforme tabela anexa.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Prazos - Prazo de Execução - Ao prazo contratual para a execução dos serviços aditam-se 73 (setenta e três) dias úteis, passando referido prazo de 360 (trezentos e sessenta) para 433 (quatrocentos e trinta e três) dias úteis, contados da data da Ordem de Início dos Serviços.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato CEOS nº 32/81-PJU., no que não contrariar o presente Termo Aditivo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 59 e 74 do Decreto nº 113/79.

Extrato de Termo Aditivo nº 03/83-PJU., ao Contrato CEOS nº 30/81-PJU., celebrado em 31 de Janeiro de 1.983.

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DER SUL, e a Empresa NOSDE ENGENHARIA LTDA.

ADITAMENTO: Ao Contrato CEOS nº 30/81-PJU., que tem por objeto a execução das obras de Drenagem na Cidade de Navirai-MS., Integrante do Projeto "PRÓ-CIDADE", adita-se o que segue:

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Contratual - Ao valor contratual a preços iniciais adita-se a importância de CR\$ 6.950.387,83 (seis milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e três centavos), em decorrência de variação de quantitativos, passando referido valor de CR\$ 27.976.597,91 (vinte e sete milhões, novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros e noventa e um centavos) para CR\$ 34.926.985,74 (trinta e quatro milhões, novecentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Dos Prazos - Prazo de Execução - Ao prazo contratual para a execução dos serviços, aditam-se 73 (setenta e três) dias úteis, passando referido prazo de 360 (trezentos e sessenta) para 433 (quatrocentos e trinta e três) dias úteis, contados da data da Ordem de Serviço.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato CEOS nº 30/81-PJU., no que não contrariar o presente Termo Aditivo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 59 e 74 do Decreto nº 113/79.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

"Autorizo a Despesa e a Emissão de Empenhos"

-Processo nº 219/82/6a. RRO - data 07/12/82

favorecido: MARCELINO & MARQUES

objeto: Aquisição de peças e serviços para a 6a. RRO

valor da despesa: Cr\$ 47.400,00

amparo legal: Dec. lei 19/79 art 8º inc II

alterado pela lei 316/81 art 1º

-Processo nº 216/82/6a. RRO - data 07/12/82

favorecido: ANTONIO BERGANTINE & FILHOS LTDA

objeto: Aquisição de material para a 6a. RRO

valor da despesa: Cr\$ 77.175,00

amparo legal: Dec. lei 19/79 art 8º inc II

alterado pela lei 316/81 art 1º

-Processo nº 224/82/6a. RRO - data 07/12/82

favorecido: ILTON AUTO PEÇAS LTDA

objeto: Aquisição de peças e serviços para a 6a. RRO

valor da despesa: Cr\$ 156.400,00

amparo legal: Dec. lei 19/79 art 8º inc II

alterado pela lei 316/81 art 1º

-Processo nº 7560/82/ac - data 07/12/82

favorecido: DISCAUTOL DIST. CAMPOGRANDENSE DE AUTOMOVEIS LTDA

objeto: Aquisição de peças para Adm. Central

valor da despesa: Cr\$ 17.512,00

amparo legal: Dec. lei 19/79 art 8º inc II

alterado pela lei 316/81 art 1º

-Processo nº 6771/82ac - data 09/12/82

favorecido: ELETRO ALVORADA LTDA

objeto: Aquisição de lâmpadas

valor da despesa: Cr\$ 82.800,00

amparo legal: Dec. lei 19/79 art 8º inc II

alterado pela lei 316/81 art 1º

-Processo nº 227/82/7a. RRO - data 08/12/82

favorecido: EMEL LUBRIFICANTES LTDA

objeto: Aquisição de material para a 7a. RRO

valor da despesa: Cr\$ 20.700,00

amparo legal: Dec. lei 19/79 art 8º inc II

alterado pela lei 316/81 art 1º

-Processo nº 7572/82/ac - data 08/12/82

favorecido: MONZA AUTO PEÇAS LTDA

objeto: Aquisição de tanque para combustível

valor da despesa: Cr\$ 40.210,00

amparo legal: Dec. lei 19/79 art 8º inc II

alterado pela lei 316/81 art 1º

-Processo nº 7580/82/ac - data 08/12/82

favorecido: MONZA AUTO PEÇAS LTDA

objeto: Aquisição de coletor de escapamento

valor da despesa: Cr\$ 5.231,00

amparo legal: Dec. lei 19/79 art 8º inc II

alterado pela lei 316/81 art 1º

-Processo nº 7617/82/ac - data 08/12/82

favorecido: ALVARO C. RIBEIRO

objeto: Ressarcimento de despesas

valor da despesa: Cr\$ 129.329,20

amparo legal: Dec. lei 19/79 art 8º inc. II

alterado pela lei 316/81 art 1º

-Processo nº 7588/82/ac - data 08/12/82

favorecido: JOSÉ ALVES BEZERRA

objeto: aquisição de combustível p/aeronave do Departamento

valor da despesa: Cr\$ 29.920,00

amparo legal: Dec. lei 19/79 art 8º inc II

alterado pela lei 316/81 art 1º

-Processo nº 6079 - data 08/12/82

favorecido: EMPRESA BRASILEIRA DE TEL. EMBRATEL

objeto: Despesas com Telex para Adm. Central

valor da despesa: Cr\$ 450.000,00

amparo legal: Dec. lei 19/79 art 8º inc. II

alterado pela lei 316/81 art 1º

-Processo nº 7608/82/ac - data 08/12/82

favorecido: TELECOMUNICAÇÃO DE MATO GROSSO S/A

objeto: Despesas com taxas telefônicas

valor da despesa: Cr\$ 500.000,00

amparo legal: Dec. lei 19/79 art 8º inc II

alterado pela lei 316/81 art 1º

-Processo nº 189/82/13a. RRO - data 08/12/82

favorecido: LUIZ PORTO SUARES

objeto: Serviços de fotocópias para a 13a. RRO

valor da despesa: Cr\$ 37.500,00

amparo legal: Dec. lei 19/79 art 8º inc II

alterado pela lei 316/81 art 1º

-Processo nº 132/82310a. RRO - data 08/12/82

favorecido: HELIO P. DA SILVA

objeto: serviços de torno e aq. de peças

valor da despesa: Cr\$ 46.000,00

amparo legal: Dec. lei 19/79 art 8º inc II

alterado pela lei 316/81 art 1º

-Processo nº 417/82/2a. RRO - data 08/12/82

favorecido: VEK DIESEL LTDA

objeto: Aquisição de peças para atender veículos

valor da despesa: Cr\$ 4.100,00

amparo legal: Dec. lei 19/79 art 8º inc II

alterado pela lei 316/81 art 1º

-Processo nº 406/82/2a. RRO - data 09/12/82

favorecido: ANTONIO SERGIO DE FREITAS

objeto: Aquisição de material para a 2a. RRO

valor da despesa: Cr\$ 4.600,00

amparo legal: Dec. lei 19/79 art 8º inc II

alterado pela lei 316/81 art 1º

-Processo nº 414/82/2a. RRO - data 09/12/82

favorecido: LEONIDO O. FERREIRA

objeto: Aquisição de peças para a 2a. RRO

valor da despesa: Cr\$ 2.086,00

amparo legal: Dec. lei 19/79 art 8º inc II

alterado : pela lei nº 316/81 art 1º

-Processo nº 129/82/10a. RRO - data 09/12/82

favorecido: ANTONIO SANTOS DOREA

objeto: Serviço de eletricidade e aq. de peças

valor da despesa: Cr\$ 52.030,00

amparo legal: Dec. lei 19/79 art 8º inc. II

alterado pela lei 316/81 art 1º

-Processo nº 7616/82/ac - data 09/12/82

favorecido: BOMBAS DIESEL S. LUCAS LTDA

objeto: Aquisição de peças e mão de obra para a 7a. RRO

valor da despesa: Cr\$ 150.439,00

amparo legal : Dec. lei 19/79 art 8º inc II

alterado pela lei 316/81 art 1º

-Processo nº 7606/82/ac - data 09/12/82

favorecido: LION S/A

objeto: Aquisição de peças para prestação de serviço

valor da despesa: Cr\$ 1.200.000,00

amparo legal: Dec. lei 19/79 art 8º inc II

alterado pela lei 316/81 art 1º

-Processo nº 7615/82/ac - data 09/12/82

favorecido: COMERCIAL TUCANO LTDA

objeto: Recuperação de baterias de veículos da 4a. e 10a. RRO

valor da despesa: Cr\$ 66.000,00

amparo legal: Dec. lei 19/79 art 8º inc II

alterado pela lei 316/81 art 1º

-Processo nº 7640/82/ac - data 09/12/82

favorecido: FELICIO SELM

objeto: Conserto de relógio ponto
valor da despesa: Cr\$ 37.100,00
amparo legal: Dec. lei 19/79 art 89, inc II
alterado pela lei 316/81 art 19

-Processo nº 7638/82/ac - data 09/12/82
favorecido: EXTIMPASA EXTINTORES PASA LTDA
objeto: Recarregar extintores da 10a. RRO
valor da despesa: Cr\$ 18.148,00
amparo legal: Dec. lei 19/79 art 89 inc II
alterado pela lei 316/81 art 19

-Processo nº 7614/82/ac - data 09/12/82
favorecido: DISCAUTOL DIS. CAMPOGRANDENSE DE AUTOMOVEIS LTDA
objeto: Aquisição de peça para atender veículos na 9a. RRO
valor da despesa: Cr\$ 156.400,58
amparo legal: Dec. lei 19/79 art 89 inc II
alterado pela lei 316/81 art. 19

-Processo nº 7637/82/ac - data 09/12/82
favorecido: MARCO F. BORGES
objeto: Ressarcimento de despesas
valor da despesa: Cr\$ 31.000,00
amparo legal: Dec. lei 19/79 art 89 inc II
alterado pela lei 316/81 art 19

-processo nº 7457/82/ac - data 09/12/82
favorecido: AUTO PEÇAS SÃO FRANCISCO LTDA
objeto: Aquisição de peças para a 8a. RRO
valor da despesa: Cr\$ 75.800,00
amparo legal : Dec. lei 19/79 art 89 inc II
alterado pela lei 316/81 art 19

-Processo nº 416/82/2a. RRO - data 09/12/82
favorecido: OFICINA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
objeto: Aquisição de peças para veículos na 2a. RRO
valor da despesa: Cr\$ 4.800,00
amparo legal: Dec. lei 19/79 art 89 inc II
alterado pela lei 316/81 art 19

-Processo nº 419/82/2a. RRO - data 09/12/82
favorecido: MIGUEL ANGELO DO AMARAL
objeto: Aquisição de uma carga de oxigênio para a 2a. RRO
valor da despesa: Cr\$ 4.600,00
amparo legal: Dec. lei 19/79 art 89 inc II
alterado pela lei 316/81 art 19

-Processo nº 7587/82/ac - data 09/12/82
favorecido: MONZA AUTO PEÇAS LTDA
objeto: Aquisição de peças para atender veículos na 4a. RRO
valor da despesa: Cr\$ 50.700,00
amparo legal: Dec. lei 19/79 art 89 inc II
alterado pela lei 316/81 art 19

Boletim de Pessoal

Administração Direta

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 1983.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Declarar estável no serviço público estadual VICÊNCIA MARIA DE SOU

ZA LOPES, matrícula nº 117.223-9, ocupante do cargo de Professor Leigo, classe B, referência 11, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 177 da Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967. (Processo nº 13/24557/82)

Autorizar o afastamento, para exercer o mandato de Prefeito para o qual foi eleita, no pleito de 15 de novembro de 1982, a servidora MARILTA PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 100970-2, ocupante do cargo de Exator, classe B, referência 36, do Quadro Permanente do Estado, lotada na Secretaria de Fazenda, com fundamento no item XXI, do artigo 75, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 04/0069/81).

Revogar, o ato que designou ALCIONE MUNIZ DA SILVA, Inspetor de Polícia Civil, classe A, referência 30, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia de Anastácio, na Secretaria de Segurança Pública, publicado no Diário Oficial nº 570 de 20 de abril de 1981, a partir de 18 de janeiro de 1983.

Tornar sem efeito, a inclusão no Quadro Permanente do Estado da servidora MARIA LÚCIA DA SILVA, Matrícula nº 101.148-0, do cargo de Assistente Jurídico, Classe A, Referência 39, tendo em vista o que consta do Processo nº 01/0138/83.

Aposentar, por invalidez, FRANCISCA GOMES ANDERSON, matrícula nº 104.533-4, ocupante do cargo de Contínuo, classe C, referência 13, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fulcro no inciso III do artigo 95 e com provento correspondente ao que estabelece a alínea "b", inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101, todos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/10770/80)

Aposentar, por invalidez, LUCAS MAMÉDIO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Exator, classe B, referência 35, matrícula nº 100.362-3, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda, com fundamento no inciso III do artigo 95; com provento correspondente ao que estabelece a alínea "b" do inciso I do artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com validade a partir de 23 de agosto de 1982, data de seu afastamento definitivo, conforme publicação no Diário Oficial nº 901, de 23 de agosto de 1982. (Processo nº 03/0575/82)

Aposentar, por invalidez, DIVA NEVES DIAS, matrícula nº 104.342-0, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe A, nível II, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fulcro no inciso III do artigo 95 e com provento correspondente ao que estabelece a alínea "b" do inciso I do artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. 04/00231/83)

Aposentar por invalidez, MARIA ROSA DE ALMEIDA, matrícula nº 117003-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 08, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no inciso III do artigo 95, com provento correspondente a que estabelece a alínea "b", inciso I, do artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 02 de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 04/00992/82).

Declarar aposentado o servidor AGUINALDO GUIMARÃES DA GAMA, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula nº 112.279-7, classe B, referência 24, com fulcro no inciso I do artigo 95; com provento correspondente ao que estabelece os parágrafos 1º e 3º do inciso II do artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 09/502.221/81)

Declarar aposentado o servidor CAMALIEL STUMPF, ocupante do cargo de Professor Leigo, matrícula nº 119.990-0, classe B, referência 13, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, com fulcro no inciso I do artigo 95; com provento correspondente ao que estabelece o parágrafo 1º do inciso II do artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. 04/3208/80)

Declarar estável no serviço público estadual DYRCE FLORES, matrícula nº 104.252-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 177 da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. (Proc. nº 13/24559/82)

Conceder aposentadoria a IVALDETE LEAL DOS SANTOS, ocupante do cargo de professor, classe C, nível V, matrícula 105.132-6, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 04, de 03 de novembro de 1981, com provento correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101, da Lei Complementar nº 02 de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/28180/82).

Conceder a IVALDETE LEAL DOS SANTOS, ocupante do cargo de professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, nível V, matrícula 105.132-6, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 1.056, de 02 de junho de 1981. (Processo nº 13/28180/82).

Conceder a FRANCISCA GOMES ANDERSON, matrícula 104.533-4, ocupante do cargo de Contínuo, classe A, referência 6, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, referência 13, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e alínea "a", inciso III do artigo 5º do Decreto nº 1.056, de 02 de junho de 1981. (Proc. nº 13/10770/80)

Conceder a LUCAS NAMÉDIO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Exator, classe A, referência 34, matrícula nº 100.362-3, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda, ascensão funcional para a classe B, referência 35, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e alínea "a" do inciso II do artigo 5º do Decreto nº 1.056, de 02 de junho de 1981, com validade a contar de 23 de agosto de 1982. (Proc. nº 03/0575/82)

Conceder a AGUINALDO GUINARÃES DA GAMA, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula nº 112.279-7, classe A, referência 21, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública, ascensão funcional para a classe B, referência 24, com fulcro no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e na alínea "a" do inciso II do artigo 5º do Decreto nº 1.056, de 02 de junho de 1981. (Proc. 09/502221/82)

Conceder a CAMALIEL STUMPF, ocupante do cargo de Professor Leigo, matrícula nº 119.990-0, classe A, referência 5, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda, ascensão funcional para a classe B, referência 13, com fulcro no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e na alínea "c" do inciso II do artigo 5º do Decreto nº 1.056, de 02 de junho de 1981. (Proc. nº 04/3208/80)

Aposentar, por invalidez, ANDERSON RODRIGUES ORTIGOSA, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização Tributária, matrícula nº 100.735-1, classe B, referência 24, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda, com fulcro no inciso III do artigo 95, com provento correspondente ao que estabelece a alínea "b" do inciso I do artigo 100 e inciso II do artigo 101, todos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 03/0573/82)

Conceder a ANDERSON RODRIGUES ORTIGOSA, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização Tributária, matrícula 100.735-1, classe A, referência 21, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda, ascensão funcional para a classe B, referência 24, com fulcro no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e na alínea "a" do inciso II do artigo 5º do Decreto nº 1.056, de 02 de junho de 1981. (Processo nº 03/0573/82)

Conceder aposentadoria a ENIR MECCHI THOMAZ, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 102.664-0, classe C, nível V, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fulcro na alínea "b" do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 4, de 03 de novembro de 1981, com provento correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101, ambos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/12646/82)

Conceder a ENIR MECCHI THOMAZ, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 102.664-0, classe A, nível V, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, nível V, com fulcro no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 1.056, de 02 de junho de 1981. (Proc. nº 13/12646/82)

Conceder aposentadoria a MOACYR MOREIRA, ocupante do cargo de Exator, matrícula nº 100.478-6, classe A, referência 34, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda, com fulcro no inciso III do artigo 95, com provento correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso II do artigo 101, todos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. 04/0011/83)

Conceder a MOACYR MOREIRA, ocupante do cargo de Exator, matrícula nº 100.478-6, classe A, referência 32, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda, progressão funcional para a referência 34 da classe A, com fulcro no artigo 49 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, combinado com a alínea "c" do inciso I do artigo 5º do Decreto nº 1.056, de 02 de junho de 1981. (Processo nº 04/0011/83)

Conceder a MARIA MARCIONILIA PEREIRA VIRAÇÃO, matrícula 108.790-8, ocupante do cargo de Professor Leigo, classe B, referência 11, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, referência 17, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e alínea "c" do inciso III do artigo 5º do Decreto nº 1.056, de 02 de junho de 1981. (Proc. 13/08978/82)

Conceder aposentadoria a MARIA MARCIONILIA PEREIRA VIRAÇÃO, matrícula nº 108.790-8, ocupante do cargo de Professor Leigo, classe C, referência 17, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 4, de 03 de novembro de 1981, com provento correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101, ambos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. 13/08978/82)

Conceder a MARIA CALTANA FACHINI, matrícula nº 109.961-2, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe B, nível I, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e inciso II do artigo 3º do Decreto nº 1.056, de 02 de junho de 1981. (Proc. nº 13/24550/82)

Conceder aposentadoria a MARIA CAETANA FACHINI, matrícula 109961-2, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe B, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no inciso II do artigo 95; com provento correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101, todos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/24550/82)

Conceder à servidora MARCIA SCARDINI DE MORAES, ocupante do cargo de Especialista de Educação, matrícula nº 108.869-6, classe A, nível II, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe B, nível II, com fulcro no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 1056, de 02 de junho de 1981. (Proc. nº 13/25925/82)

Conceder aposentadoria a MARCIA SCARDINI DE MORAES, ocupante do cargo de Especialista de Educação, matrícula nº 108.869-6, classe B, nível II, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fulcro no inciso II do artigo 95; com provento correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. 13/25925/82)

Conceder aposentadoria a MARIA APARECIDA MONTEIRO DE CAMPOS, ocupante do cargo de Professor, matrícula 109.922-1, classe C, nível V, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fulcro na alínea "b" do artigo 29 da Emenda Constitucional nº 4, de 03 de novembro de 1981; com provento correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101, ambos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. 04/00112/83)

Conceder aposentadoria a MARIA APARECIDA MONTEIRO DE CAMPOS, ocupante do cargo de Professor, matrícula 109.922-1, classe C, nível V, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fulcro na alínea "b" do artigo 29 da Emenda Constitucional nº 4, de 03 de novembro de 1981; com provento correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101, ambos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. 04/00112/83)

Conceder a MARIA APARECIDA MONTEIRO DE CAMPOS, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 109.922-1, classe A, nível V, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, nível V, com fulcro no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e no inciso I do artigo 39 do Decreto nº 1.056, de 02 de junho de 1981. (Proc. nº 04/00112/83)

Conceder a ALDA FURTADO GUIMARÃES, matrícula nº 103.490-1, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, nível I, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981, e inciso I do artigo 39 do Decreto nº 1056, de 02 de junho de 1981. (Processo nº 13/24552/82).

Conceder aposentadoria a ALDA FURTADO GUIMARÃES, matrícula nº 103.490-1, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no inciso II do artigo 95, com provento correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101, todos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/24552/82).

Conceder JACY DA COSTA NANTES, matrícula nº 105.436-8, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, classe A, referência 39, do Qua-

dro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, referência 51, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e alínea "c" do inciso III do artigo 59 do Decreto nº 1056, de 02 de junho de 1981. (Processo nº 13/16582/82).

Conceder aposentadoria a JACY DA COSTA NANTES, matrícula nº 105.436-8, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, classe C, referência 51, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no inciso II do artigo 95, com provento correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101, todos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/16582/82).

Conceder aposentadoria a MARIA DA GLÓRIA RAMALHO BEZERRA, matrícula nº 106.940-3, ocupante do cargo de professor, classe C, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 29 da Emenda Constitucional nº 04, de 03 de novembro de 1981, com provento correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e incisos I e II do artigo 101, ambos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/24561/82).

Conceder a MARIA DA GLÓRIA RAMALHO BEZERRA, matrícula nº 106.940-3, ocupante do cargo de professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, nível I, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981, e inciso I do artigo 39 do Decreto nº 1056, de 02 de junho de 1981. (Processo nº 13/24561/82).

Conceder a MARIA ROSA DE ALMEIDA, matrícula nº 117003-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 06, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, progressão funcional para a referência 08 da classe A, com fundamento no artigo 49 da Lei Complementar nº 2 de 18 de janeiro de 1980, combinado com a alínea "c", inciso I do artigo 59 do Decreto 1056 de 02 de junho de 1981. (Processo nº 04/00992/82).

Conceder a DYRCE FLORES, matrícula nº 104.252-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, referência 24, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e alínea "c" do inciso III do artigo 59 do Decreto nº 1.056, de 02 de junho de 1981. (Proc. nº 13/24559/82)

Conceder aposentadoria a DYRCE FLORES, matrícula 104.252-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe C, referência 24, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no inciso II do artigo 95, com provento correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101, todos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/24559/82)

Conceder a VICÊNCIA MARIA DE SOUZA LOPES, matrícula nº 117.223-9, ocupante do cargo de Professor Leigo, classe B, referência 11, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, referência 17, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e alínea "c" do inciso III do artigo 59 do Decreto nº 1.056, de 02 de junho de 1981. (Proc. nº 13/24557/82)

Conceder aposentadoria a VICÊNCIA MARIA DE SOUZA LOPES, matrícula nº 117.223-9, ocupante do cargo de Professor Leigo, classe C, referência 17, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 29 da Emenda Constitucional nº 4, de 03 de novembro de 1981, com provento correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101, ambos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, referente ao 1º cargo. (Proc. nº 13/24557/82)

Conceder aposentadoria a NEIZA ASSUNÇÃO FLORES, matrícula 101.634-7, ocupante do cargo de professor leigo, classe C, referência 17, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 04, de 03 de novembro de 1981, com provento correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I e II do artigo 101 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/24570/82).

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 13/24570/82,

RESOLVE:

Conceder NEIZA ASSUNÇÃO FLORES, matrícula nº 101.634-7, ocupante do cargo de professor leigo, classe B, referência 15, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, referência 17, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980 combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e na alínea "c" do inciso III do artigo 5º do Decreto nº 1056, de 02 de junho de 1981.

Secretaria de Administração

Rosolução/SAD de 07 de março de 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no

uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Incluir na relação nominal do Quadro Suplementar a servidora MARIA LÚCIA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, tendo em vista o que consta do Processo nº 01/0138/83.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II, do artigo 35, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, com validade a contar de 07 de março de 1983, HORÁCIO VANDERLEI NASCIMENTO PITHAN, do cargo de Assistente Jurídico, classe A, referência 39, lotado na Secretaria de Administração, do Quadro Permanente do Estado, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Conceder a FRANCISCA GOMES ANDERSON, matrícula 104.533-4, ocupante do cargo de Contínuo, classe A, referência 6, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, gratificação adicional por tempo de serviço de 25% (vinte e cinco por cento), por ter completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. 13/10770/80)

Conceder a MARIA APARECIDA MONTEIRO DE CAMPOS, matrícula nº 109.922-1, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível V, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, gratificação adicional por tempo de serviço de 25% (vinte e cinco por cento) por ter completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício prestado ao Estado com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 04/00112/83)

Conceder a ALDA FURTADO GUIMARÃES, matrícula 103.490-1, ocupante do cargo de professor, classe A, nível I do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 35% (trinta e cinco por cento), por ter completado em 30 de março de 1982, 30 (trinta) anos de efetivo exercício prestado ao Estado com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/24552).

Conceder a JACY DA COSTA NANTES, matrícula nº 105.436-8, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, classe A, referência 39 do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 35% (trinta e cinco por cento), por ter completado 30 (trinta) anos de efetivo exercício prestado ao Estado com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/16582/82).

Conceder a DYRCE FLORES, matrícula nº 104.252-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, gratificação adicional por tempo de serviço de 35% (trinta e cinco por cento), por ter completado em 20 de fevereiro de 1983, 30 (trinta) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/24559/82)

Conceder a VICÊNCIA MARIA DE SOUZA LOPES, matrícula 117.223-9, ocupante do cargo de Professor Leigo, classe B, referência 11, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, gratificação adicional por tempo de serviço de 30% (trinta por cento), por ter completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/24557/82)

O Secretário de Estado de Administração usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 11 de dezembro de 1971 a 06 de abril de 1982, a DENISE PEDROSO VILLA, matrícula nº 103.672-6, ocupante do cargo de professor, classe A, nível II, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/13759/82).

Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 01 de maio de 1972 a 28 de abril de 1982, a MARIA ANTONIA SANTOS FERREIRA, matrícula nº 108.874-2, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 13/25818/82)

Conceder licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 01 de março de 1971 a 09 de abril de 1981, a IZAURA BERNARDES DE PREITAS PISSIOLI, matrícula nº 105.218-7, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe A, nível II, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/27803/82)

Conceder a REYNALDO SANTOMO FILHO, matrícula nº 107.146-7, ocupante do cargo de professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, 02 (dois) anos de Licença para trato de interesses particulares, com fundamento no artigo 134 da Lei Complementar nº 02 de 18 de janeiro de 1980, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 09 de 16 de agosto de 1982. (Processo nº 13/27630/82).

Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao de cênis aquisitivo de 23 de março de 1972 a 23 de março de 1982, a MARGARIDA TREFZGER CÂNDIDO, matrícula nº 106.977-2, ocupante do cargo de professor classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/13478/82).

Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao de cênis aquisitivo de 21 de março de 1963 a 14 de julho de 1974, a ARLETE HANSEN DOS SANTOS, matrícula nº 103.314.0, ocupante do cargo de professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/25816/82).

Conceder a ANTONIO ROBERTO CATARINO, ocupante do cargo de professor, classe A, nível V, matrícula nº 103.556.8, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, 02 (dois) anos de Licença para trato de interesses particulares, com fundamento no artigo 134 da Lei Complementar nº 02 de 18 de janeiro de 1980, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 09 de agosto de 1982. (Processo nº 13/27062/82).

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso II, § 2º do artigo 9º do Decreto nº 929, de 09 de março de 1981,

R E S O L V E :

Remover, com fulcro no inciso III do artigo 9º do Decreto nº 929, de 09 de março de 1981, do Fundo de Assistência Social Sul Matogrossense para a Secretaria de Segurança Pública, a servidora SUELY BENITES, ocupante do cargo de Assistente Social, classe A, referência 36.

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

- Na Resolução/SAD de 03 de março de 1983, publicada no Diário Oficial nº 1029, de 07 de março de 1983, à página 20, que designou o servidor MESSIAS LEITE DO CARMO, da Secretaria de Fazenda, para Vogal da Comissão de Inquérito Administrativo incumbida das apurações em torno da denúncia objeto do processo nº 03/1646/82-SEF, foi feita a seguinte apostila: "O nome do servidor MESSIAS LEITE DO CARMO é NESSIAS LEITE THOMAZ, e não como constou." - Em 07.03.83.

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remover, a pedido, ELZA KIKO OGURA, Professora, Classe A, Nível V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "MARIA JOSÉ", no município de Anaurilândia, para a Escola Estadual de 1º e 2º Graus "CÉLIA NÁGLIS", no município de Campo Grande (Processo: 13/01248/83).

Remover, a pedido, ILKA DE LIMA COSTA, Professora, Classe A, Nível I, lotada na Escola Particular de 1º Grau "CIRIACO DE TOLEDO", no município de Corumbá, para a Escola Estadual de 1º Grau "FAROL DO NORTE", no município de Ladário (Processo: 13/01266/83).

Remover, a pedido, HELENA MARIA CÉZAR DOS SANTOS, Professora, Classe A-A, Nível III-III, lotada na Agência Regional de Educação no município de Amambai, para a Escola Estadual de 1º Grau "COOPHATRALHO", no município de Campo Grande (Processo: 13/01394/83).

Remover, a pedido, CARLOS ROBERTO BERRO, Professor, Classe A, Nível V, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "ANTONIO VALADARES", no município de Terenos, para a Escola Estadual de 1º Grau "Prof. SEVERINO DE QUEIROZ", no município de Campo Grande (Processo: 13/01329/83).

Remover, a pedido, ELIZETE APARECIDA CACERES BARBOSA, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "MARIA DA GLÓRIA MUZZI", no município de Dourados, para a Escola Estadual de 1º Grau "SÃO JOSÉ", no município de Campo Grande (Processo: 13/01614/83).

RESOLUÇÃO/SE DE 03 DE MARÇO DE 1983.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº 13/01218/83;

R E S O L V E :

Sustar os efeitos da Resolução/SE de 17 de setembro de 1982, publicada no Diário Oficial nº 928, de 01 de outubro de 1982 (página 10), na parte que indicou ELIDA PAREDE RODRIGUES, Professora, Classe A, Nível III, para responder pela execução do Projeto Logus II no Núcleo Pedagógico de Jardim.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo nº 13/01887/83,

R E S O L V E :

1. Remover, a pedido, MARIA REGINA GOLEGÃ ABDO, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, da Escola Estadual de 1º Grau "José Alves Ribeiro", no município de Rochedo, para a Escola Estadual de 1º Grau "Álvaro Martins Neto", no município de Campo Grande.

2. Conceder a MARIA REGINA GOLEGÃ ABDO, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, a gratificação correspondente à Função Gratificada, Símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo exercício da função de Secretária da Escola Estadual de 1º Grau "Álvaro Martins Neto", no município de Campo Grande, na vaga de Emílio Barreto de Souza, que solicitou dispensa.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remover, a pedido, ALDEMIR APARECIDO COLETTE, Agente Administrativo, Classe A, Referência 14, lotado na Escola Estadual de 1º Grau "Dr. ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO" - Distrito de Figueirão - município de Camapuã, para a Escola Estadual de 1º Grau "MIGUEL SUTIL", no município de Camapuã (Processo: 13/01360/83).

Remover, a pedido, **GUIOMAR GUTIERREZ GUIMARÃES**, Professora, Classe A, Nível I, da Escola Estadual de 1º Grau "Eldorado", no município de Eldorado, para a Escola Estadual de 1º Grau "11 de Outubro", no município de Campo Grande (Processo nº 13/00810/83).

Remover, a pedido, **MARIA ELOIZA PEIXOTO**, Agente Administrativo, Classe A, Referência 14, lotado na Escola Estadual de 1º Grau "Cel. JUVÊNCIO", no município de Jardim, para a Escola Estadual de 1º e 2º Graus "CÂNDIDO MARIANO", no município de Aquidauana (Processo: 13/00603/83).

Remover, a pedido, **CARLOS COOPER IAPÉQUINO**, Professor, Classe A, Referência 15, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "SALOMÁ DE MELO ROCHA", no município de Guia Lopes da Laguna, para a Escola Estadual de Pré-Escola de 1º e 2º Graus "Cel. JOSÉ ALVES RIBEIRO", no município de Aquidauana (Processo: 13/00781/83).

Remover, a pedido, **MARIA HELENA GUEDES ROCHA**, Professora, Classe A, Nível V, da Escola Estadual de 1º e 2º Grau "Antonio Garcia de Freitas", no município de Paranaíba, para a Escola Estadual de -

1º Grau "Edwards Corrêa e Souza", no município de Três Lagoas (Processo nº 13/01881/83).

Remover, a pedido, **IRANI FERREIRA DE ALENCAR**, Auxiliar de Serviços Diversos, Classe A, Referência 06, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Arlindo de Andrade Gomes", no município de Campo Grande, para a Agência Regional de Educação de Campo Grande, no município de Campo Grande (Processo nº 13/01148/83).

Remover, a pedido, **IONE SIMIOLI DA SILVA**, Professora, Classe A, Nível V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "EMYDIO DE CAMPOS WIDAL", no município de Campo Grande, para a Escola Estadual de 1º Grau "Cel. JUVÊNCIO", no município de Jardim (Processo: 13/00911/83).

Dispensar, a pedido, **MARLENE PEREIRA RODRIGUES**, Professora Classe A, Nível V, Matrícula 110.476-4, da função gratificada, símbolo DAL-I, de Chefe de Núcleo de Atendimento a Instituições Especializadas, da Coordenadoria Geral de Educação, na Secretaria de Educação, com validade a partir de 28 de fevereiro de 1983 (Processo nº 13/01935/83).

Tribunal de Contas

Conselheiro **PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA**

Presidente

Conselheiro **RUDEL ESPINDOLA TRINDADE**

Vice-Presidente

Conselheiro **HÉLIO PELUFFO**

Conselheiro **EDYL PEREIRA FERRAZ**

Conselheiro **NELSON BENEDITO NETTO**

Conselheiro **HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA**

Conselheiro **CARLOS RONALD ALBANEZE**

ACÓRDÃO Nº 001/83
(Processo TC-4142/81)

Interessado: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS

Relator: Conselheiro Nelson Benedito Netto

Prestação de Contas do Convênio nº 03/81, PRODASEC, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, e a Prefeitura Municipal de Corumbá, com a intervenção das Secretarias de Estado de Educação, Planejamento e Coordenação Geral, e Educação e Cultura do Município de Corumbá.

VISTOS, relatados e discutidos os autos de prestação de contas, processo TC-4142/81, na 1ª. Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro de 1983.

ACORDAM, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO, acolhen do o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar a Prestação de Contas do Convênio nº 03/81, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, e a Prefeitura Municipal de Corumbá, com a intervenção das Secretarias de Estado de Educação, Planejamento e Coordenação Geral, e Educação e Cultura do Município de Corumbá, visando operacionalizar as diretrizes do Programa de Ações Sócio-Educativas e Culturais para populações carentes-PRODASEC.

Participaram, ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: EDYL PEREIRA FERRAZ, RUDEL ESPINDOLA TRIN

DADE, e o Conselheiro Substituto JOSÉ CARUSSU FILHO.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 1983.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze

Presidente

Conselheiro Nelson Benedito Netto

Relator

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Ministério Público Especial.

PARECER Nº 001/83

(Processo TC-0364/80)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º, do artigo 121, da Constituição do Estado, combinado com o inciso III, do artigo 30, da Lei Complementar nº 01, de 18/10/79, e do inciso I, do parágrafo único, do artigo 139, da Lei Complementar nº 07, de 20/11/81, e

CONSIDERANDO que os laudos elaborados pelo Departamento de Auditoria Financeira e Orçamentária deste Tribunal, através de seus órgãos técnicos, analisando os aspectos contábeis das peças que compõem as contas da Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS, exercício de 1979, processo TC-0364/80, concluíram pela sua regularidade;

CONSIDERANDO, que o balanço geral da Prefeitura espelha as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais realizadas no exercício de 1979;

CONSIDERANDO que a execução do orçamento processou-se com regularidade e não excedeu a autorização legislativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, junto a esta Corte, nada tem a opor quanto a legitimidade, legalidade e regularidade das contas;

CONSIDERANDO, finalmente, que a aprovação das contas não isenta os eventuais ordenadores de despesas e outros responsá

vers do julgado deste Tribunal, único competente para tal fim, por força das disposições contidas no artigo 29, da Lei Complementar nº 01/79;

É DE PARECER, que sejam aprovadas as contas relativas ao exercício de 1979, encaminhadas a este Tribunal, conforme disposições Constitucionais e legais, pela Prefeitura Municipal de Iguatemi.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 1983.

Conselheiro Carlos Ronald Albanese
- Presidente

Conselheiro Rudel Espíndola Trindade
Relator

Conselheiro Nelson Benedito Netto

Conselheiro Edyl Pereira Ferraz

Conselheiro Substituto José Cangussu Filho

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Ministério Público Especial.

PORTARIA Nº 339/83

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979, e o disposto na Lei nº 354, de 27 de outubro de 1982, que reformulou o quadro de pessoal deste Tribunal de Contas;

R E S O L V E :

Designar, JOSÉ AÉDO CAMILO, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Inspeção e Controle, código TCAC-402, classe A, referência 41, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo TCDS-103, em vaga prevista no anexo II - tabela 1 do Quadro Permanente do Tribunal de Contas, instituído pela Lei nº 53, de 19 de dezembro de 1979.

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Cabinete da Presidência, em 04 de março de 1983.

PORTARIA Nº 340/83

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979;

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, ALCIDES MIGUEL KUIBIDA, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo TCDS-104, do Quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Cabinete da Presidência, em 04 de março de 1983.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Presidente do Tribunal de Contas - MS

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 204

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979, e o disposto na Lei 354 de 27 de outubro de 1982, que reformulou o quadro de pessoal deste Tribunal de Contas;

R E S O L V E :

Nomear ALCIDES MIGUEL KUIBIDA, para exercer no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, o cargo em comissão de Inspetor Geral de Controle Externo, da 2ª Inspeção Geral de Controle Externo/DAFO, símbolo TCDS-102, em vaga prevista no anexo II - tabela 1 do Quadro Permanente do Tribunal de Contas, instituído pela Lei nº 53 de 19 de dezembro de 1979.

Campo Grande/MS., 04 de março de 1983.

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 206

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979, e o disposto na Lei nº 354, de 27 de outubro de 1982, que reformulou o quadro de pessoal deste Tribunal de Contas;

R E S O L V E :

Nomear OTAVIANO DA PAIXÃO JORDÃO, para exercer no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo TCDS-104, em vaga prevista no anexo I - tabela 1 do Quadro Permanente do Tribunal de Contas, instituído pela Lei 53 de 19 de dezembro de 1979.

Campo Grande/MS., 04 de março de 1983.

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 205

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979, e o disposto na Lei nº 354, de 27 de outubro de 1982, que reformulou o quadro de pessoal deste Tribunal de Contas;

R E S O L V E :

Nomear GODOFREDO SAJY BUENO, para exercer no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, o cargo em comissão de Secretário V, símbolo TCAI-205, em vaga prevista no anexo II - tabela 11 do Quadro Permanente do Tribunal de Contas, instituído pela Lei 354 de 27 de outubro de 1982.

Campo Grande/MS., 04 de março de 1983.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Presidente do Tribunal de Contas - MS

Parte II

Poder Legislativo

MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	DEPUTADOS
* Dep. WALTER CARNEIRO Presidente * Dep. MANFREDO CORREA 1º Vice Presidente * Dep. ARMANDO ANACHE 2º Vice Presidente * Dep. DALADIER AGI 3º Vice Presidente * Dep. ARY RIGO 1º Secretário * Dep. LONDRES MACHADO 2º Secretário * Dep. JORGE DO AMARAL 3º Secretário	* AIRES MARQUES * AKIRA OTSUBO * ANIZ FAKER * BENEDITO LEAL * DJALMA BARROS * GANDI JAMIL * IVO CERSÓSIMO * JESUS GAETA * JONATAN BARBOSA * LEITE SCHIMIDT * NELSON TRAD * NELSON BUAINAIN * ONEVAN DE MATOS * ROBERTO ORRO * VALTER PEREIRA * VALDIR CARDOSO * ZENÓBIO DOS SANTOS

BOLETIM DE PESSOAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, VILSON BARRETO MORALES para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Comunicação Social, símbolo PLDS-2, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de ITAMAR DE MATOS MARQUES, com validade a contar de 1º de março de 1983.

Tornar sem efeito o Ato nº 050/83, de 31 de janeiro de 1983, publicado no Diário Oficial nº 1009, página 15, de 02 de fevereiro de 1983, que nomeou FRANCISCO CESÁRIO DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo PLAS-3, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Gabinete da Presidência, em 02 de março de

1983.-

Deputado WALTER CARNEIRO
Presidente

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, SOLANGE DE OLIVEIRA AMARAL para exercer o cargo em comissão de Secretário da 3ª Secretaria, símbolo PLAI-3, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto ao Gabinete do Deputado JORGE DO AMARAL.

Nomear, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, LIBERATO AMARILHA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Segurança Parlamentar, símbolo PLAD-1, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e servir junto ao Gabinete do Deputado NELSON TRAD.

Nomear, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, WILLIAM MAKSOUD FILHO para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete Parlamentar, símbolo PLAD-1, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto ao Gabinete do Deputado NELSON TRAD.

Nomear, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, PAULO ANTONIO DE CASTRO para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete Parlamentar, símbolo PLAD-2, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto ao Gabinete do Deputado NELSON TRAD.

Nomear, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, SEBASTIÃO BENTO PEREIRA para exercer o cargo em comissão de Motorista Parlamentar, símbolo PLAD-4, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto ao Gabinete do Deputado NELSON TRAD.

Nomear, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, NAUIR CAVALHEIRO FLORES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Bancada, símbolo PLAS-2, do Quadro

Permanente do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de ABADIO ALVES GONÇALVES, e servir junto ao Gabinete do Deputado NELSON TRAD.

Designar, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, LEONIDAS GARCIA NAZARETH, Agente de Segurança, classe A, referência 16, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelas funções de Assistente de Segurança Parlamentar, e servir junto ao Gabinete do Deputado BENEDITO LEAL DE OLIVEIRA.

Nomear, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, SUELY BORGES BENTO para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar, símbolo PLAD-3, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto ao Gabinete do Deputado BENEDITO LEAL DE OLIVEIRA.

Nomear, com validade a contar de 1º de fevereiro de 1983, JOSÉ ROBALINHO DA SILVA NETO para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, símbolo PLAD-5, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e servir junto ao Gabinete do Deputado BENEDITO LEAL DE OLIVEIRA.

Nomear, com validade a contar de 1º de março de 1983, DORIVAL DUARTE DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da 3ª Secretaria, símbolo PLAI-1, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de ODON PEREIRA DE OLIVEIRA, e servir junto ao Gabinete do Deputado JORGE DO AMARAL.

Gabinete da Presidência, em 03 de março de 1983.

Deputado WALTER CARNEIRO
Presidente

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, com validade a contar de 1º de março de 1983, o servidor LEOVALDO GUZELLA, Técnico Legislativo, Símbolo PLTL-2, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelas funções de Diretor de Serviços Auxiliares, Símbolo PLDS-3.

Designar, com validade a contar de 1º de março de 1983, o servidor CARLOS ROBERTO GÓES MACHADO, Técnico Parlamentar, Símbolo PLTL-1, do Quadro Permanente do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelas funções de Diretor de Material e Patrimônio, Símbolo PLDS-3.

Gabinete da Presidência, em 07 de março de 1983.
Deputado WALTER CARNEIRO

Presidente

Parte III

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

* Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente
* Des. ASSIS PEREIRA DA ROSA
Vice-Presidente
* Des. MILTON MALULEI
Corregedor-Geral

Des. LEÃO NETO DO CARMO
Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Des. RUI GARCIA DIAS
Des. GERAL BERNARDINO DE SOUZA
Des. HIGA NABUKATSU
Des. NELSON MENDES FONTOURA
Des. ATHAYDE NERY DE FREITAS

Tribunal de Justiça

TRIBUNAL PLENO

DECISÕES ADMINISTRATIVAS- Sessão Ordinária do dia 03 de março de 1983

Registro nº 126/83/DP

PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO PERÍODO DE 01 a 03 DE MARÇO DE 1983

-Requerente: DES. ASSIS PEREIRA DA ROSA, Membro deste Tribunal de Justiça.

DECISÃO: "Unanimemente, ratificaram a licença concedida."

-Proposição de gratificação aos oficiais de justiça a partir de 1º de março de 1983- Adendo ao projeto de lei em tramitação na Assembleia Legislativa desde novembro de 1.982.

Secretaria do Tribunal de Justiça
Campo Grande-MS., 03 de março de 1983

a) Bel. Itsume Murakami
Diretora Geral da Secretaria

a) Zenildo Pereira Dantas
Dir. da Sec. de Adm. e Finanças

Departamento Judiciário Cível

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 03/03/83.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES

EXMO. SR. DES. NELSON MENDES FONTOURA:

1 - Apelação Cível nº 331/83 - Classe II "o" - Capital. Apelante: Izailda Lopes (Adv.Drs. Orlando Oliveira Costa e Jair dos Santos Pelicioni). Apelado: Julio Nogueira de Menezes (Adv.Dr. Oswaldo Solon Borges).

EXMO. SR. DES. ATHAYDE NERY DE FREITAS:

1 - Agravo de Instrumento nº 555/83 - Classe II "t" - Amambai. Agravantes: Agenor Bianchin e sua mulher (Adv.Drs. Adilson Mauro dos Santos Ferreira, Aurico Sarmento e João Baptista Dáurea). Agravado: SATTIN S/A - Agropecuária e Imóveis (Adv.Dr. Orlando Hernandez Lopes).

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA:

1 - Mandado de Segurança nº 106/82 - Classe II "a" - Capital. Impetrante: Olga Barbosa de Almeida (Adv.Dr. Heitor Medeiros). Impetrado: MM. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Litisconsorte Necessário: Maria Danatildes Nunes Corrêa (Adv.Dr. Cyrio Falcão).

1 - Apelação Cível nº 189/82 - Classe II "n" - Corumbá. Apelantes: Cassiano Gomes da Silva e João Lopes da Silva (Adv.Dr. Ubirajara Sebastião de Castro). Apelado: Cacildo Mont Serrat Androlage (Adv.Drs. Maria Auxiliadora Cestari Baruki, Rosane Afonso Borges e Neda Tereza Temeljkovitch).

DESPACHO DO PRESIDENTE

Recurso Extraordinário nº 167 (Agravo de Instrumento nº 484/82 - Classe II "t" - Dourados). Recorrentes: Luiz Carlos Fernandes de Mattos Filho e s/mulher Neusa Mitiko Yida de Mattos (Adv.Dr. João Perez Soler). Recorridos: Ermenegildo de Oliveira Guassu e s/mulher Maria de Lourdes de Oliveira (Adv.Drs. Antônio Zozival M. Sobreira e Osvaldo Cabral).

DESPACHO:

"Junte-se.
Registrado, intem-se os recorridos para
impugnarem o cabimento do recurso no prazo de 5 dias.

Campo Grande, 03 de março de 1983.

a) Des. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente."

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 356/82 - Classe II "m" - Ponta Porã. Apelante: Mário dos Santos Ribeiro (Adv. Dr. Alfredo Cândido Santos Ferreira - Curador). Apela da: Maria de Charbel (Adv.Dr. Alvaro Rizzi de Oliveira). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Apelação Cível nº 367/83 - Classe II "m" - Nova Andradina. Apelantes: Abílio Nascimento Neto, sua mulher e Outros (Adv.Drs. Orlando Hernandez Lopes e Orlando Prado e Silva) e Olavo Guides Jorge, sua mulher, Laticínios Mambarré Ltda. (Adv.Dr. José Maria Teixeira Rezende). Apelados: Os mesmos. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Departamento Judiciário Cível, em 04 de março de 1983.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

Departamento Judiciário Criminal

ACÓRDÃO lidos e assinados na sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, realizada em 02 de março de 1983, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gerval Bernardino de Souza.

01- Habeas Corpus nº 649/82 - classe I "a" - Corumbá/153. Impetrante: Dr. Élio Marsiglia. Paciente: Aureo Cívico de Barros Falcão de Lacerda. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Corumbá. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Por unanimidade, não conheceram da impetração, contra o parecer".

EMENTA: - "HABEAS CORPUS" - ANULAÇÃO DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA - INADMISSIBILIDADE. Pedido não conhecido, porque toda a matéria ventilada na impetração pode ser apreciada no julgamento da apelação interposta da sentença condenatória, ora tramitando neste Tribunal. Decisão Unânime.

02- Habeas Corpus nº 653/83 - classe I "a" - Bandeirantes/02. Impetrante: Dr. Aureliano Ferreira da Silva. Paciente: Lidio Rodrigues Sanches. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Bandeirantes. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Unanimemente, concederam a ordem, acolhendo o parecer".

EMENTA: - "HABEAS CORPUS" - PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE NA FASE POLICIAL - BAIXA POSTERIOR DOS AUTOS DE INQUÉRITO À DELEGACIA DE POLÍCIA PARA DILIGÊNCIAS - RETORNO DOS AUTOS E NÃO-OFERECIMENTO DA DENÚNCIA DENTRO DO QUINQUÊNIO LEGAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Se foram excedidos os prazos peremptórios previstos nos artigos 10 e 46 do CPP, respectivamente para a conclusão do inquérito policial e o oferecimento da denúncia, que ainda não ocorreu, segundo se depreende das informações, é indiscutível a coação ilegal imposta ao paciente, preso há mais de cem dias.

03- Habeas Corpus nº 659/83 - classe I "a" - Dourados/225. Impetrantes: Drs. Atílio Magrini Netto e Ruy Luiz Falcão Novaes. Paciente: Antonio Bressiani. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Dourados. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, denegaram a ordem, nos termos do parecer".

EMENTA: "HABEAS CORPUS" - PACIENTE CONDENADO A DOIS ANOS DE RECLUSÃO POR INFRAÇÃO AO ART. 171 DO CP - PRETENDIDA OMISSÃO DA SENTENÇA SOBRE O SÚRSIS - ART. 697 DO CPP - ARGÜIÇÃO INFUNDADA - DENEGADO. Não há falar-se em inobservância do art. 697 do CPP se o magistrado a quo pronunciou-se motivadamente sobre a suspensão condicional da pena, embora posteriormente à prolação do decreto condenatório. Ademais, é inoportuno no âmbito do HC a apreciação do sursis quando este benefício é expressamente negado pela 1ª instância.

04- Recurso em Sentido Estrito nº 229/82 - classe I "i" - Naviraí/71. Recorrente: Joaquim Gomes Guimarães (Dr. Antonio João Ferreira Iglesias). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Milton Malulei.

DECISÃO: "Por maioria de votos, consoante o parecer, rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa, vencido o 1º Revisor que reconhecia o defeito para anular o processo ab initio. No mérito, com o parecer, unanimemente, deram provimento ao recurso para excluir as qualificadoras, ficando Joaquim Gomes Guimarães pronunciado apenas no caput do artigo 121 do CP".

EMENTA: - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA - DELITO DE COMPETÊNCIA DO JÚRI - AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO NA FASE DO ART. 406 - MATÉRIA PRECLUSA - QUALIFICADORAS DOS INCISOS II E IV DO ART. 121 NÃO CARACTERIZADAS - EXCLUSÃO ADMITIDA - PROVIMENTO PARCIAL. Nos delitos de competência do júri, se a inépcia da denúncia não é alegada até a fase do art. 406 do CPP, torna-se matéria preclusa, vez que, produzidas as alegações, fica claro que os elementos da denúncia e do processo possibilitam a construção e montagem da defesa. Por outro lado, para qualificar o delito, é necessário que as qualificadoras retem caracterizadas pela prova colhida, caso contrário, a exclusão delas da pronúncia é consequência inarredável.

05- Recurso em Sentido Estrito nº 237/82 - classe I "i" - Dourados/217. Recorrente: A Justiça Pública. Recorrido: Roberto Razuk (Dr. Altair da Costa Dantas). Relator: Exmº Sr. Des. Milton Malulei.

DECISÃO: "Deu-se provimento ao recurso estrito senso, por votação unânime, contrariando o parecer".

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONTRAÇÃO PENAL - PORTARIA DE INICIATIVA DA AUTORIDADE POLICIAL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE ANULAÇÃO, PELO JUIZ, DESSA PORTARIA, BEM COMO DE OFERECIMENTO DE PORTARIA SUBSTITUTIVA - PROVIDO. Nos moldes estatuidos pelo Código de Processo Penal, ao juiz somente é permitido baixar portaria para apuração de contravenção penal quando for a autoridade que por primeiro tomar conhecimento da contravenção. Em se tratando de contravenção penal cuja apuração teve início por portaria baixada pela autoridade policial, é vedado ao juiz, por absoluta impossibilidade jurídica, anulá-la ou oferecer portaria substitutiva.

06- Recurso em Sentido Estrito nº 238/82 - classe I "i" - Dourados/218. Recorrente: Bráz de Lourdes Barbosa (Dr. Silvio Guilen Lopes). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, acolhendo o parecer".

EMENTA: - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RÉU PRONUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 121, § 2º, II E IV, DO CP - IMPROVIMENTO. Evidenciando a prova dos autos a existência de indícios veementes de ter sido o acusado o autor dos disparos contra a vítima, como também caracterizadas quantum satis, as qualificadoras reconhecidas, e finalmente inexistindo qualquer nulidade que vicie irremediavelmente a sentença de pronúncia, nega-se provimento ao recurso.

07- Recurso em Sentido Estrito nº 241/82 - classe I "i" - Campo Grande/413. Recorrente: Eduardo Calixto de Jesus (Drª Maria Crescência Barbosa César). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Unanimemente, acolhendo o parecer, negaram provimento ao recurso".

EMENTA: - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO PRATICADO CONTRA VÍTIMA PORTADORA DE TRANSTORNO PSÍQUICO - AUSÊNCIA DO APELANTE DO DISTRITO DE CULPA DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL - PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA PARA CONSIDERÁ-LO INOCENTE - RECURSO IMPROVIDO - UNÂNIME. A alegação de que a vítima era portadora de desequilíbrio mental de nada ajuda o réu, pois é circunstância que sempre agrava a pena. A sentença de pronúncia não pode ser modificada se há indícios de autoria (in casu, é confessa) e prova de materialidade do fato. O decreto de prisão preventiva é mantido se o agente esteve ausente do distrito de culpa durante a instrução criminal, ainda porque está próxima sua apresentação perante o tribunal popular. A Lei nº 5.491/73 não confere ao acusado direito absoluto; sua aplicação depende do convencimento discricionário e prudente do MM. Juiz competente, nos termos em que a pronúncia for lavrada, tal como ocorre no caso em tela (f.70).

08- Recurso em Sentido Estrito nº 243/82 - classe I "i" - Cassilândia/49. Recorrente: Adair Rosa Dias (Dr. Ivan Fernando Gonçalves Pinheiro). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, por unanimidade, acolhendo o parecer".

EMENTA: - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME TIPIFICADO PARA HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - IMPOSSÍVEL - BENEFÍCIO DO ART. 408, § 2º, DO CPP, NEGADO COM ACERTO. O MM. Juiz, por ocasião de pronúncia ao acusado, dando os motivos de seu convencimento, nos termos da lei adjetiva penal, não deve tocar nas circunstâncias que exasperem ou diminuam a pena, sejam legais ou especiais (art. 416 do CPP). Réu com maus antecedentes não faz jus ao benefício do art. 408, § 2º, mormente se à data da pronúncia já se encontrava preso pelo mesmo processo. Improvido. Votação unânime.

09- Apelação Criminal nº 113/82 - classe I "j" - Campo Grande/420. Apelante: A Justiça Pública Militar. Apelado: Joaquim José de Oliveira (Dr. Luiz Carlos Saldanha Rodrigues). Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer".

EMENTA: - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL. POLICIAL MILITAR QUE ALVEJA A TIRO DESORDEIRO EM FUGA, DEFENDENDO O COMANDANTE DA DILIGÊNCIA POLICIAL, NO CASO EM QUE SE SUPUNHA QUE A AGRESSÃO ESTAVA PRESTES A DEFLAGRAR, AGE DE MOLDE A CONFIGURAR ESTADO QUE LEGITIMA SUA AÇÃO. ABSOLUÇÃO CONFIRMADA. Não padece dúvida quanto à ação, antijurídica e típica, do policial militar, compondo diligência para efetuar a prisão de indivíduo que se apresentava como desordeiro, que provocava pânico entre os moradores. Agiu ele, todavia, em defesa de terceiro, de molde a legitimá-la (art. 439, d, do CPPM).

10- Apelação Criminal nº 471/82 - classe I "l" - Aparecida do Taboado/22. Apelante: João Lizardo da Silva (Drs. Carlos Humberto Batalha e Wilson Fortes). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Milton Malulei.

DECISÃO: "Por dois votos, contrariando o parecer, repeliram a preliminar de intempestividade da súplica, enquanto o 2º Revisor não conhecia da matéria. Unanimemente, acolhendo o parecer, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, argüida pela defesa. No mérito, afinando-se com o parecer, negaram provimento ao recurso, unânime".

EMENTA: - APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - INTIMAÇÃO ANTERIOR DO ADVOGADO DO RÉU - NÃO INÍCIO DA CONTAGEM DE PRAZO PARA APELO - LAUDO QUE COMPLEMENTA ANTERIOR AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO, ASSINADO APENAS POR UM PERITO - AUTO DE CORPO DE DELITO ASSINADO REGULARMENTE POR DOIS PERITOS - NULIDADE INEXISTENTE - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E DÚVIDAS INDEMONSTRADAS - IMPROVIDA. A intimação anterior do advogado do réu não induz início de contagem de prazo para apelo. O laudo que simplesmente atesta a morte e se refere a exame de corpo de delito de lesões corporais - representado por auto formalmente perfeito, inclusive assinado por dois peritos - se assinado por um só médico, não induz nulidade, mormente havendo nos autos certidão de óbito, contendo a mesma conclusão. Não se comprovando nem demonstrando a alegada insuficiência de provas ou dúvidas no conjunto probatório, a condenação é a solução que mais se encaixa como resultado do processo.

11- Apelação Criminal nº 519/82 - classe I "l" - Aquidauana/86. Apelante: Moacir Adelino de Lucena (Drs. Antonio Batista de Assis e Marcus Guimarães). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Milton Malulei.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, contrariando o parecer, acolheram a súplica para reduzir, tanto a pena corporal, como a pecuniária, ao mínimo cominado no artigo 12 da Lei nº 6.368/76, podendo o réu beneficiar-se dos favores legais quanto à execução da reprimenda, a critério do Juiz, mantida, ao demais, a sentença de 1º grau".

EMENTA: - APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENÇÃO NO ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76 ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA AO SEU MÍNIMO LEGAL, DEVIDO AO RECONHECIMENTO DE PRIMARIEDADE E AUSÊNCIA DE PERICULOSIDADE CONSTANTE DA DECISÃO - PROVIDA. Na condenação pelo delito do art. 12 da Lei nº 6.368/76, em sendo reconhecido pelo magistrado, na decisão, primariedade e ausência de periculosidade, do réu, a pena que mais se ajusta, é sem dúvida, a mínima, tanto a carcerária como a de multa.

12- Apelação Criminal nº 523/82 - classe I "l" - Amambai/51. Apelantes: Ailton Rodrigues da Silva e Reinaldo Jorge Padilha Brandão (Dr. Jefferson Astolphi). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Milton Malulei.

DECISÃO: "Apesar de não ter sido feito o preparo nesta instância, recolhido e certificado na instância singela o quantum das custas, conheceram do apelo, nos termos do voto do Relator. No mérito, contrariando o parecer, negaram provimento ao recurso, por maioria, vencido o 1º Revisor, que previa a súplica, desclassificando a infração para a figura do art. 345 do CP, estabelecendo a pena no máximo cominado, sem sursis, mantendo, no demais, a decisão objetada".

EMENTA: - APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR DE CONHECIMENTO DOS APELOS, COM QUANTO O RECOLHIMENTO DO PREPARO FEITO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA NÃO TENHA SI DO FEITO EM SEGUNDA INSTÂNCIA, ADMITIDA - PRELIMINAR DO PROCURADOR, DE RETIFICAÇÃO DA DIFINIÇÃO JURÍDICA DO FATO. REJEITADA - TIPIFICAÇÃO DA DENÚNCIA COMPROVADA - DELITOS DO ART. 157, § 2º, INCISOS I E II - IMPROVIDA. O preparo do recurso, conquanto feito em primeira instância, deve ser remetido com os autos quando da subida destes ao Tribunal. O preparo comprovadamente feito, contudo, ainda que não remetido, não invalidará o conhecimento do apelo. Quando perceptível o simples equívoco da definição jurídica do fato, sendo delitos da mesma natureza, constantes da mesma capitulação, cujas penas sejam idênticas, a retificação pode operar-se em segunda instância, se necessário. Havendo, nos autos, prova da ameaça e de que esta fora levada a efeito por pelo menos duas pessoas com emprego de arma, o delito capitulado no art. 157, § 2º, incisos I e II, está correto, não merecendo reparos, ou contestação.

13- Apelação Criminal nº 529/82 - classe I "l" - Aquidauana/89. Apelante: Antonio Luiz Macedo (Drs. Almir de Oliveira Moura e Francisco Antonio dos Santos e Silva). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Anularam o julgamento proferido pelo Tribunal do Júri, sem discrepância de votos, de acordo com o parecer".

EMENTA: - APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - NULIDADE - PRELIMINAR ACOLHIDA - UNÂNIME. Deve o apelante submeter-se a novo conselho de sentença se ocorrer o caso de o jurado funcionar no julgamento anterior e fazer parte do júri seguinte, em processo de co-autoria.

14- Apelação Criminal nº 543/82 - classe I "l" - Ponta Porã/107. Apelantes: Adão Cruz Elias (Dr. Luiz do Amaral), Valdecir Pereira Soares (Dr. An-

tonio Franco da Rocha) e Eliezer Garcia de Souza (Drs. Antonio Franco da Rocha e Waldemir de Andrade). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Acolheram, por unanimidade, a preliminar de incompetência da Turma Julgadora, remetendo o processo ao Tribunal Federal de Recursos, de acordo com o parecer".

EMENTA: - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE TÓXICOS - COMPETÊNCIA RECURSAL. Recurso de apelante cuja conduta incidu na disposição do art. 12, combinado com o art. 18, I, da Lei nº 6.368/76, deve ser endereçado ao egrégio Tribunal Federal de Recursos. Preliminar acolhida, por votação unânime.

15- Apelação Criminal nº 544/82 - classe I "1" - Cassilândia/48. Apelante: Wilson Mathiel Nogueira (Dr. Antonio Rodrigues Sobrinho). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Rejeitaram a preliminar, por unanimidade. No mérito, também por unanimidade, deram provimento ao recurso para absolver o apelante, contra o parecer".

EMENTA: - APELAÇÃO CRIMINAL - DECLARAÇÕES DA OFENDIDA - AUSÊNCIA DE CURADOR - NULIDADE REPELIDA - ESTUPRO - OFENDIDA MENOR DE 14 ANOS - CRENÇA JUSTIFICADA DO AGENTE DE QUE SE TRATAVA DE MOÇA MAIOR DE 14 ANOS, ALÉM DO ASSSENTIMENTO DOS PAIS DESTA PARA VIDA MARITAL - BOA FÉ - AUSÊNCIA DE DOLLO - PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA INOCORRENTE - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 213 E 224, LETRA a, DO CP - ABSOLUÇÃO DECRETADA. I- A exigência legal de nomeação de curador, cuja inobservância pode ensejar a nulidade ex vi do estatuído no art. 564, III, a, do CPP, como é óbvio, refere-se ao menor indiciado ou réu, e não quando figura como vítima ou ofendida; II- Não há como persistir a condenação, em delito de estupro, do acusado, se este, além de supor que a ofendida - que não era mais virgem -, possuía na ocasião mais de 14 anos de idade, solicitou, e obteve autorização dos pais dela, para viverem em comum, fato que perdurou quase um mês.

16- Apelação Criminal nº 547/82 - classe I "1" - Três Lagoas/122. Apelantes: Antonio Matias de Souza e Ernani Márcio Vilela (Dr. Cornélio Reis Costa Júnior). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso, diminuindo a pena fixada. Contra o parecer.

EMENTA: - APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO - TENTATIVA. A res aliena saíra da esfera de disponibilidade da vítima, que reagiu aos agressores, quando recebeu ferimentos contundentes e perfurocortantes, pondo-se em fuga, ao desvencilhar-se das mãos dos meliantes, para adentrar-se o mato existente no local. Caracteriza-se, assim, latrocínio tentado, nos termos da denúncia, cuja tipificação foi acolhida pela sentença recorrida, que se confirma parcialmente, embora, por seus jurídicos fundamentos, reduzindo-se a pena privativa de liberdade a oito anos, oito meses e vinte dias de reclusão, e a multa para doze mil e oitocentos cruzeiros. Decisão unânime.

17- Feito Não-Especificado nº 27/82 - classe I "r" - Campo Grande/414. Requerente: Geraldo Lima Ribeiro. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Por unanimidade, deferiram a medida pleiteada. De acordo com o parecer".

EMENTA: - FEITO NÃO-ESPECIFICADO - EXAME DE VERIFICAÇÃO DE CESSAÇÃO DE PERICULOSIDADE - DEPERIMENTO. Defere-se a realização da perícia médico-legal, tendente a constatar o desaparecimento da periculosidade do sentenciado, se este, pelo lapso de tempo cumprido da condenação, faz juz, em tese, ao livramento condicional.

18- Recurso Não-Especificado nº 06/82 - classe I "s" - Naviraí/73. Requerente: Georgino Alves (Dr. José Walter Andrade Pinto). Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Milton Malulei.

DECISÃO: "Unanimemente, contrariando o parecer, rejeitaram a preliminar de incompetência do Tribunal de Justiça para conhecer do recurso intentado. No mérito, sem discrepância, negaram provimento ao apelo".

EMENTA: - APELAÇÃO CRIMINAL - PRISÃO ALBERGUE NÃO APRECIADA NA DECISÃO CONDENATÓRIA - INDEFERIMENTO, PELO JUIZ, DE REQUERIMENTO POSTERIOR PEDINDO A CONCESSÃO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - IMPROVIDA. Embora a decisão condenatória não tenha apreciado o cabimento ou não da prisão-albergue, não é defeso ao interessado formular pedido isolado nesse sentido. Entretanto, a concessão do benefício fica condicionada à comprovação de que tal interessado reúna os requisitos da legislação específica.

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto no artigo 97, parágrafo primeiro, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado.

01- Apelação Criminal nº 549/82 - classe I "1" - Campo Grande/421. Apelante: A Justiça Pública Militar. Apelados: João Climaci da Silva, Jovino Gomes Pinheiro e Hermenegildo Casco (Drs. Luiz Carlos Saldanha Rodrigues, Estevan Cruz Macedo, Ivan Amando Monteiro e Carlos Gilberto Gonzalez). Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza. 1º Revisor: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa. 2º Revisor: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

02- Apelação Criminal nº 556/82 - classe I "1" - Rio Brilhante/91. Apelante: Luiz Antonio Jacomini (Dr. Ernando Rodrigues Amorim e o Est. Direito-Di on Ross Kasakoff). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa. 1º Revisor: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu. 2º Revisor: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÕES proferidas na sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, realizada em 02 de março de 1983, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gerval Bernardino de Souza.

01- Habeas Corpus nº 664/83 - classe I "a" - Mundo Novo/08. Impetrante: Dr. Ararê G. Cordeiro. Paciente: Valdomiro Gomes. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Mundo Novo. Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Unanimemente, concederam a ordem, de acordo com o parecer".

02- Revisão Criminal nº 84/82 - classe I "e" - Ponta Porã/106. Requerente: Carlos Roberto Amo (Drs. Gerso Lindolfo e Norival Furlan). Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Por maioria, deferiram o pedido revisional reduzindo de um ano a pena corporal, condenando-o em definitivo a quatro anos de reclusão e pena pecuniária, também reduzida para 50 dias-multa, vencido o 2º Revisor, de acordo com o parecer".

03- Recurso em Sentido Estrito nº 240/82 - classe I "i" - Campo Grande/415. Recorrente: José Antonio da Silva (Dr. Rene Siufi). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, de acordo com o parecer".

04- Apelação Criminal nº 545/82 - classe I "1" - Campo Grande/412. Apelantes: Osvaldo Ferreira Benites (Dr. João Catarino T. Novaes), Nelson Luiz Corrêa Filho (Dr. Wagner Crepaldi - 1º Defensor Público) e João Rodrigues de Miranda (Dr. Paulo S. Arakaki - 4º Defensor Público). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Por unanimidade, acolheram a preliminar de nulidade da sentença com relação ao apelante Osvaldo Ferreira Benites, contra o parecer. Quanto aos demais apelantes, deram provimento parcial ao recurso, reduzindo-lhes a pena para 4 anos de reclusão, unanimemente e contra o parecer".

05- Apelação Criminal nº 553/82 - classe I "1" - Eldorado/11. Apelante: Cícero Pereira da Silva (Dr. Jefferson Ed Eloy). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso, de acordo com o parecer".

06- Feito Não-Especificado nº 32/82 - classe I "r" - Campo Grande/426. Requerente: Joaquim Alves Rezende. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Unanimemente, indeferiram o pedido, de acordo com o parecer".

07- Feito Não-Especificado nº 33/82 - classe I "r" - Campo Grande/431. Requerente: Arcênio Martinez Gonçalves. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Deferiram o pedido por unanimidade, de acordo com o parecer".

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 03/3/83

AUTOS ENCAMINHADO AO RELATOR

EXMº SR. DES. PEREIRA ROSA

01- Revisão Criminal nº 81/82 - classe I "e" - Bataguá/89. Requerente: Nelson Gonçalves Maia. Requerida: A Justiça Pública.

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 04/3/83

AUTOS ENCAMINHADO AO PRESIDENTE DA TURMA CRIMINAL

EXMº SR. DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO

01- Apelação Criminal nº 570/83 - classe I "1" - Dourados/227. Apelante: Rubens Faustino Franco (Drs. João Fernandes Townsend e Waldir Taborde). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATOES

EXMº SR. DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO

01- Revisão Criminal nº 78/82 - classe I "e" - Bataguá/86. Requerente: Geraldo Martins Dias (Dr. Vilson Merigo). Requerida: A Justiça Pública.

02- Revisão Criminal nº 82/82 - classe I "e" - Rio Brilhante/87. Requerente: Hérmes Alves Ferreira. Requerida: A Justiça Pública.

03- Revisão Criminal nº 86/82 - classe I "e" - Três Lagoas/124. Requerente: Antonio de Meira Pessoa (Dr. Alcir José de Queiróz). Requerida: A Justiça Pública.

04- Revisão Criminal nº 90/83 - classe I "e" - Jardim/15. Requerente: Leocádio Rafael Dias. Requerida: A Justiça Pública.

05- Recurso de Habeas Corpus nº 138/82 - classe I "h" - Iguatemi/10. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: José Aparecido dos Santos (Dr. Armando Albuquerque).

06- Recurso em Sentido Estrito nº 214/82 - classe I "i" - Três Lagoas/110. Recorrente: O Assistente de Acusação (Dr. Sérgio Chibeni Yariid). Recorridos: Fernando Martins Mendes (Dr. Raylido de Oliveira Gomes) e José Cândido da Silva (Dr. Luiz Otávio Gottardi).

07- Recurso em Sentido Estrito nº 239/82 - classe I "i" - Campo Grande/411. Recorrente: Euler Campos Coelho (Dr. Luiz Gomes Cabral). Recorrida: A Justiça Pública.

08- Recurso em Sentido Estrito nº 242/82 - classe I "i" - Eldorado/10. Recorrente: Dorival Lopes (Drª Maria Alice O. Correia). Recorrida: A Justiça Pública.

09- Recurso em Sentido Estrito nº 248/82 - classe I "i" - Campo Grande/430 Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: Mário Abrahão Abdalla.

10- Recurso em Sentido Estrito nº 252/82 - classe I "i" - Campo Grande/435 Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: Raimundo Olegário Cruz.

11- Recurso em Sentido Estrito nº 255/82 - classe I "i" - Paranaíba/44. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: Antonio Adelino de Souza (Drs. Celso de Moraes e Castro e Altivani Ramos Lacerda).

12- Recurso em Sentido Estrito nº 261/83 - classe I "i" - Ponta Porã/ 113. Recorrentes: Caetano Jordão e Pedro da Silva (Dr. Jefferson Astolphi). Recorrida: A Justiça Pública.

13- Apelação Criminal nº 112/82 - classe I "j" - Campo Grande/403. Apelante: A Justiça Pública Militar. Apelado: Jair Aparecido Barbosa (Drs. Estevan Cruz Macedo, Luiz Carlos Saldanha Rodrigues e Carlos Gilberto Gonzalez).

14- Apelação Criminal nº 116/82 - classe I "j" - Aquidauana/92. Apelante: O Assistente de Acusação (Dr. Eurico de Carvalho). Apelado: Rogério Vasconcelos Caparelli (Dr. Marcus Guimarães).

15- Apelação Criminal nº 468/82 - classe I "l" - Coxim/32. Apelante: Walter Cesário da Silva (Dr. Luiz Carlos Saldanha Rodrigues). Apelada: A Justiça Pública.

16- Apelação Criminal nº 527/82 - classe I "l" - Campo Grande/394. Apelante: Leodílio Ramos Varanda Filho (Drs. M.C. Lacerda e Ruy Luiz Falcão Novaes). Apelada: A Justiça Pública.

17- Apelação Criminal nº 534/82 - classe I "l" - Iguatemi/09. Apelante: Valdo José Martins (Dr. Alcides da Cunha Farias). Apelada: A Justiça Pública.

18- Apelação Criminal nº 537/82 - classe I "l" - Naviraí/75. Apelante: Getúlio Alves Pereira (Dr. Mário Sergio Rosa). Apelada: A Justiça Pública.

19- Apelação Criminal nº 542/82 - classe I "l" - Campo Grande/405. Apelante: Demétrio Farias de Oliveira (Dr. Paulo S. Arakaki - 4º Defensor Público). Apelada: A Justiça Pública.

20- Apelação Criminal nº 548/82 - classe I "l" - Campo Grande/417. Apelante: Ostiano Pires Ferreira (Dr. Ruy Luiz Falcão Novaes). Apelada: A Justiça Pública.

21- Apelação Criminal nº 551/82 - classe I "l" - Dourados/222. Apelantes: Adelar Francisco Schlindwein (Dr. Célio José Lima), Francisco Schaeffer (Dr. João Fernando Townsend) e Vilson Rosa (Dr. Hélio Coelho Cardoso). Apelada: A Justiça Pública.

22- Apelação Criminal nº 555/82 - classe I "l" - Miranda/50. Apelante: Francisco Antonio da Silva (Dr. Edmilson da Costa e Souza). Apelada: A Justiça Pública.

23- Apelação Criminal nº 557/82 - classe I "l" - Três Lagoas/125. Apelante: Othon Pereira da Silva (Dr. Luiz Otávio Gottardi). Apelada: A Justiça Pública.

24- Apelação Criminal nº 562/83 - classe I "l" - Aquidauana/93. Apelante: Adalto Benício Bezerra da Silva (Dr. Marcus Guimarães). Apelada: A Justiça Pública.

25- Apelação Criminal nº 566/83 - classe I "l" - Campo Grande/441. Apelantes: Edmilson Barros Rojas e Edmir Barros Rojas (Dr. Sérgio de Azevedo Franco). Apelada: A Justiça Pública.

26- Apelação Criminal nº 571/83 - classe I "l" - Campo Grande/442. Apelantes: Manoel Serafim Gomes e Martins Lemos da Silva (Drs. Aureliano Ferreira da Silva e Carlos Roberto de Assis). Apelada: A Justiça Pública.

27- Apelação Criminal nº 573/83 - classe I "l" - Nova Andradina/51. Apelante: Enauro Basílio da Silva (Dr. Milton Costa Farias). Apelada: A Justiça Pública.

28- Apelação Criminal nº 581/83 - classe I "l" - Dourados/230. Apelante: Analides Pereira Bicudo (Dr. Lauro Machado de Souza). Apelada: A Justiça Pública.

29- Feito Não-Especificado nº 18/82 - classe I "r" - Três Lagoas/117. Requerente: Jota José dos Santos. Requerida: A Justiça Pública.

30- Feito Não-Especificado nº 22/82 - classe I "r" - Campo Grande/400. Requerente: Daniel Rodrigues. Requerida: A Justiça Pública.

31- Feito Não-Especificado nº 34/82 - classe I "r" - Campo Grande/438. Requerente: Iolanda Godoy Grizahay Ramos. Requerida: A Justiça Pública.

32- Conflito de Competência nº 22/82 - classe I "q" - Aquidauana/90. Suscitante: Juíza Auditora da Justiça Militar Estadual. Suscitado: Juízo de Direito da Vara Criminal de Aquidauana. (réu: Adelson Pereira Lima).

EXMº SR. DES. PEREIRA ROSA

01- Habeas Corpus nº 662/83 - classe I "a" - Rio Brilhante/94. Impetrante

e Paciente: Marcos Gomes Pereira. Impetrado. Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal de Rio Brilhante.

02- Apelação Criminal nº 563/83 - classe I "l" - Corumbá/158. Apelante: Aureo Cívico de Barros Falcão Lacerda (Dr. Renato de Moraes Malhado). Apelada: A Justiça Pública.

AUTOS ENCAMINHADO AO REVISOR

EXMº SR. DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO

01- Apelação Criminal nº 564/83 - classe I "l" - Corumbá/159. Apelante: Antonio Celso Berto (Dr. Edson Martins). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Departamento Judiciário Criminal, 04 de março de 1983.

a) Bel. JOSÉ BERLANGE ANDRADE

Diretor do Departamento.

Comarcas de 1ª Instância

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL
JUIZ: DR. ANTÔNIO LUIZ FRAGA MOREIRA
ESCRIVÁ SUBSTITUTA: MARIA LÚCIA FERNANDES

PROC. Nº 761/82 - EXECUÇÃO FORÇADA POR QUATIA CERTA
A: RECAPAL - RECAUCHUTAGEM PARANÁ LTDA (Dr. Marcel Capiberibe)
R: VIVALDO ERNESTO CASTELO MACHADO
Junte-se. Requeira-se antes a citação por Edital do requerido. I. §

PROC. Nº 1.046/82 - EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA
A: PLASTICOTE DO BRASIL (REVESTIMENTOS) S/A (Dr. Jairo Faraco)
R: CONSTRUTORA MARAJÁ S/A (Dr. Gualter M. Barbosa)
Para assinar termo de penhora.

PROC. Nº 1.169/78 - EXECUÇÃO
A: RUY LUIZ FALÃO NOVAES (Dr. Odilon Gama da Rocha)
R: CLÁUDIO DE SOUZA ALBUQUERQUE
Aguardem, os presentes autos, no arquivo, a provocação da parte interessada. I. §

PROC. Nº 975/81 - EXECUÇÃO
A: SINAL S/A - SOC. NAC. DE CRÉD. FINANC. E INVESTIMENTO (Dr. Augusto José Corrêa da Costa)
R: ALZEIR LEITE REINOSO
Diga a autora, pelo ilustre advogado, no interesse do reforço de penhora, face ao montante do débito e laudo de avaliação. I. §

PROC. Nº 938/81 - EXECUÇÃO
A: VEIBRÁS - VEÍCULOS BRASILEIROS LTDA (Dr. José Garcez da Costa)
R: ARLINDO PEREIRA FERNANDES
Requeira-se, "data venia", a citação por edital, para interrupção da prescrição. I. §

PROC. Nº 521/80 - EXECUÇÃO
A: MANAH S/A (Dra. Marialda M. Saretta)
R: MAURO GILBERTO SCORTEGAGNA
Junte-se. Abra-se-lhe vista. I. §

PROC. Nº 72/83 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
A: MARIA ELENA GALEANO DE MIRANDA (Dra. Delasnieve M.D. de Souza)
R: JOAQUIM ALVES DE ARRUDA
R. e A., prossiga-se pelo rito procedimental sumaríssimo. Venha, "data venia", o rol de testemunhas. I. §

PROC. Nº 343/80 - CAUTELAR DE PROTESTO
A: VERÔNICA RIBEIRO GOMES RODI (Dr. José L. Corrêa)
R: PUPI - CONFECÇÕES INFANTIS LTDA
Aguarde-se, no arquivo, a provocação da parte interessada. I. §

PROC. Nº 443/82 - ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL
A: VERÔNICA RIBEIRO GOMES RODI (Dr. José L. Corrêa)
R: PUPI - CONFECÇÕES INFANTIS LTDA
Aguarde-se, no arquivo, a provocação da parte interessada. I. §

PROC. Nº 91/78 - CARTA PRECATÓRIA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DIAMANTINO - MT.
A: DEMÉTRIO MUNIZ
R: POLIDORO (FLORES LUZ E OUTRO (Dr. Carmelino de A. Rezende)
Diga o autor exequente. I. §

PROC. Nº 96/82 - CARTA PRECATÓRIA
JUÍZO DE DIREITO DA 27ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

A:COMIND - BANCO DE INVESTIMENTO S/A (Dr.Arnaldo Vicente Filho)
R:SOMAR LTDA E OUTROS (Dr.João Frederico Volpe)
Junte-se.Diga a parte "ex adverso".I.º

PROC.Nº 78/82 - CARTA PRECATÓRIA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMAPUÁ - MS.
A:ANTÔNIO ALVES E S/M
R:CELSO AZEVEDO DE LACERDA FILHO E S/M
Digam os autores.I.º

PROC.Nº 1.397/82 - EXECUÇÃO
A:OMNIPOL BRASILEIRA S/A (Dr.José Antonio de O.Lima)
R:JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO (Dr.Hélvio de Freitas Pissurno)
Junte-se.Para demonstração da sinceridade do pedido,deposi-
te-se desde logo o principal por termos nos autos, -em
24.00 horas.I.º

PROC.Nº 1.316/82 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
A:ZITA LEITE REVEILLEAU E OUTROS (Dr.Aureliano F.da Silva)
R:LOURIVAL BITENCOURT GONÇALVES (Dr.Abel Rezende)
Desp. de fls.18:Junte-se.Diga a parte "ex adverso".I.º
Desp. de fls.30:Junte-se.Diga o apelado.I.º

PROC.Nº 27/83 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A:JOSÉ MARIANO FILHO (Dra.Neide Câmara Martins)
R:ZILMA RIBEIRO DA SILVA
Hei por bem designar dia 18/03/83, às 14.00 horas,para
ter lugar a audiência de justificação prévia.Cite-se e in-
tím-se.

PROC.Nº 45/83 - COBRANÇA
A:IRMÃOS FAVERÃO LTDA (Dr.Sidnei P.de Melo)
R:MORITO HASEBE
Designo dia 29/março/83, às 14.00 horas, para ter lugar a
audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e
intím-se, inclusive as testemunhas arroladas.I.º

PROC.Nº 1.367/82 - EXECUÇÃO
A:JOSÉ GERALDO LIMA (Dra.Josefina M.Martins)
R:HILDA DA SILVEIRA GOMES E S/M (Dr.Ricardo Trad)
Junte-se.Diga o autor.I.º

PROC.Nº 45/82 - CARTA PRECATÓRIA
JUIZO DE DIREITO DA 3ª. VARA DA COMARCA DE MARÍLIA - SP.
A:BANCO ECONÔMICO S/A
R:ALBERTO FLUVIO PIGONI E OUTRO
Diga a autora.I.º

PROC.Nº 84/82 - CARTA PRECATÓRIA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR.
A:BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
R:COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRO-DOMÉSTICOS ASTRO LTDA
Diga o autor.I.º

PROC.Nº 179/82 - CARTA PRECATÓRIA
JUIZO DE DIREITO DA 2ª. VARA DA COMARCA DE AQUIDAUANA- MS
A:JOAQUIM FIGUEIREDO
R:PAULINA DA SILVA DECKNES - representada p/sua curadora,
VIRGINIA CORRÊA ANCEL
Diga o autor.I.º

PROC.Nº 1.343/82 - REIVINDICATÓRIA
A:JOSÉ EDUARDO TIBERI (Dr.Nelson S.Shirado)
R:HEITOR MENDES GONÇALVES E S/M
Junte-se.Nos precisos termos do artigo 407 "in fine" do C.
P.C.,emende-se o rol acrescentando a profissão e residên-
cia das testemunhas (para que se permita a parte contrária
identificá-las e contraditá-las).

PROC.Nº 76/83 - EXECUÇÃO
A:LUIZ CARLOS FERREIRA (Dra.Delasnieve M.D.de Souza)
R:LUIZ ANTONIO DUARTE
R. e A., coloque-se, antes, data de emissão no título.I.º

PROC.Nº 17/82 - CARTA PRECATÓRIA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO MURTINHO - MS.
A:BANCO DO BRASIL S/A (Dr.Moacir F.Ferreira)
R:ABRAHÃO DASPETT E S/M
Diga o Banco do Brasil S/A.Concordando com o processado,
contados e preparados devolvam-se ao Juízo de origem, com
nossas homenagens.I.º

PROC.Nº 1.157/81 - RESCISÃO CONTRATUAL
A:ALCIDES TRENTIN E S/M (Dr.Alicio de Souza Moraes)
R:IVO DE LIMA E OUTROS (Dr.Américo Antonio F.Nicolatti)
Após compulsar os presentes autos, hei por bem determinar,
antes do julgamento conforme o estado do processo, que se
proceda às citações dos denunciados na contestação,senho-
res JOÃO PEREIRA MARTINS FILHO e sua mulher, e SEVERIANO
FRANCISCO BARBOSA e sua mulher, o que cumpra com o aviso
do artigo 285 do Código de Processo Civil, com fotocópias
autenticadas da petição inicial e da contestação, o que
cumpra com as cautelas legais e formalidades de estilo. º
Outrossim, ordeno que se apense os presentes autos ao pro-
cesso de execução referido na inicial.I.º

PROC.Nº 147/82 - CARTA PRECATÓRIA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JARIM - MS.
A:BANCO DO BRASIL S/A
R:FERNANDO DE FREITAS E OUTROS
Digam sobre a avaliação.I.º

PROC.Nº 849/81 - ANULATÓRIA
A:LUIZ CRISTOPOLITTI E OUTROS (Dr.Gerson Ferreira da Silva)
R:ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COOPHAVILA II (Dr.Abrão Razuk
e Dra. Mercedes Rocha)
Junte-se.Digam as partes em 48.00 horas, se concordam,vale-
do o silêncio pela concordância tácita.I.º

PROC.Nº 922/80 - DESPEJO
A:JOSÉ EGEA SALSSA (Dr.Raimundo Girelli)
R:BOM AMIR MEDAGLIA (Dr.Sidnei P. de Mello)
Digam sobre o cálculo de fls.171.I.º

PROC.Nº 65/83 - EXECUÇÃO
A:PAULINO BORGES DE OLIVEIRA (Dr.Guilherme R.Salazar)
R:CÍCERO TULIO DA SILVEIRA
Preencha,a "data de emissão", corretamente, no título, "data
venia".I.º

PROC.Nº 1.402/82 - SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
A:OEME ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA (Dr.Arnaldo Vicente Filho)
R:WILSON ARANHA DOURADO
Recebo pelo rito sumaríssimo.Venha o rol de testemunhas.I.º

PROC.Nº 808/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A:PANAGIOTIS JEAN KONTOS E S/M (Dr.José Arcy C.Gonçalves)
R:JOÃO CUSTÓDIO E S/M (Dr.Eli Souza)
Junte-se.Diga a parte "ex adverso".I.º

PROC.Nº 101/83 - EXECUÇÃO FORÇADA
A:JOSÉ ALVES S/A - IMP. E EXP. (CASAS ALÔ BRASIL) - (Dr.Sid-
nei dos Santos)
R:A SEMEITEIRA AGRO VETERINÁRIA LTDA
R. e A., venham os originais dos títulos.I.º

PROC.Nº 880/82 - EXECUTIVA
A:JOSÉ RUBENS DOS ANJOS (Dr.Valdir Serafim)
R:NILSON MILTON RIBEIRO
À avaliação e digam.I.º

PROC.Nº 1.182/81 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO JUDICIAL
A:JOSÉ CORDEIRO E SILVA (Dr.Abdalla Jallad)
R:LION AMAZÔNIA S/A
Diga o autor sobre a certidão supra; certifique-se se foi
ajuizada a competente ação principal.I.º

PROC.Nº 146/82 - CARTA PRECATÓRIA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA - MS.
A:CIA MERCANTIL E INDUSTRIAL PARIZOTTO (Dr.Félix A.Daige)
R:ADRILDO JOSÉ GARCIA VALDEZ (Dr.Juliano de Freitas)
Cumpra, a autora, em cinco dias, o mandado de registro de
penhora, promovendo os meios para tanto.I.º

PROC.Nº 152/81 - CARTA PRECATÓRIA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT.
A:TERCONI - TERRAPLANAGEM CONST.E OBRAS LTDA
R:EMENCO - EMPREENDIMENTOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA(Dr.
Esacheu C.Nascimento)
Digam sobre o cálculo de fls.22. Se concordarem, proceda-se
ao depósito, com correção monetária atualizada.I.º.

PROC.Nº 32/82 - CARTA PRECATÓRIA
JUIZO DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL -
PR.
A:UBIRACI CAMPELO BESSA
R:FRANCISCO LAIRTO BEZERRA LANDIM
Diga o autor.I.º.

PROC.Nº 753/82 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
A:SEBASTIÃO ELOY PEREIRA (Dr.Humberto Canale Junior)
R:SERGIO ROLIM (Dr.Milton de F.Moraes)
Intime-se o autor para se manifestar. Se quiser receber as
chaves, entreguem-se desde logo, mediante termo nos autos.
I.º

PROC.Nº 107/83 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO
A:REINALDO VILELA DE MOURA LEITE (Dr.José Nelson Marin Fer-
raz)
R:LUJJE FILMES LTDA
R. e A., colha-se caução em dinheiro,no montante do título
e deposite-se em Caderneta de Poupança da Caixa Econômica'
Federal.A seguir, conclusos.I.º

PROC.Nº 474/81 - EXECUÇÃO
A:VALENTINO ROSA DA SILVA(Dr.João Frederico Ribas)
R:VALFRIDO GONSALES
Junte-se.Nos precisos termos do artigo 791 inciso III do C.
P.C., suspendo,"sine die",a presente execução.Aguarde-se
provocação no arquivo.I.º

PROC.Nº 798/82 - EXECUÇÃO P/TÍTULOS EXTRAJUDICIAS
A:RESIDÊNCIA EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA (Dr.Odilon Sanches)

R:EDNA MARIA FELITTO DA SILVA
A:avaliação, à liquidação e digam.

PROC. Nº 691/82 - EXECUÇÃO P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL
A:VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (Dr. Gualter M. Barbosa)
R:SEVERINO ALEXANDRE DE A. MELLO
Junte-se. Reserve-me para decidir após o cálculo. Ao cálculo de liquidação e digam. I. §

PROC. Nº 577/80 - EXECUÇÃO
A:LUMICENTER - INDÚSTRIA E. COM. DE LUSTRES LTDA (Dra. Gilelei de Maria dos Santos Alves)
R:WALTER J. DOMINGOS
A:contador, para o cálculo do saldo devedor. I. §

PROC. Nº 1.101/81 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A:U.B. DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DAS FORÇAS ARMADAS (Dr. Késio L. Pinheiro)
R:VANDERMIRA LEITE RIBEIRO (Dr. Sídenel P. de Melo)
Vistos, etc... "EX POSITIS", impõe-se, "in casu", converter-se o julgamento em diligência para que se junte aos presentes autos os ESTATUTOS SOCIAIS vigentes em 26/junho/80, data do recebimento da mercadoria, da entidade embargante U.B.S.F.A., o que determine "ex officio", a cargo da embargante, com prazo de vinte dias (20), mediante certidão "verbo ad verbum" do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Cumpra-se, sob pena de extinção dos embargos. §. Intimem-se. §

PROC. Nº 17/83 - CARTA PRECATÓRIA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COXIM - MS.
A:JOÃO BATISTA NUNES
R:SILVANO FARIAS FILHO (P/ inquirição das testemunhas Motomo Baba e Abílio Leite)
R. e A., cumpra-se. Designo dia 04/março/83, às 14.00 horas, para ter lugar a audiência. Intimem-se. Oficie-se ao Juízo de precatório, comunicando-se, com nossas homenagens.

PROC. Nº 1.295/82 - ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO
A:KI - MOTO LTDA (Dra. Gilelei de Maria dos Santos Alves)
R:MARIA ANTONIA CASTELO ARRUDA E OUTROS (Dr. Francisco Gerardo de Souza)
Junte-se. Designo dia 06/abril/83, às 14.00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Citem-se e intimem-se, o que cumpra com o aviso do artigo 285 do C.P.C. §

PROC. Nº 1.172/79 - EXECUÇÃO
A:BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (Dr. Amantino S. Rocha)
R:ADILDO ROCHA (Dra. Gilelei de Maria dos Santos Alves)
Realize-se a primeira praça no dia 25/03/83, às 13.30 horas no átrio do Fórum; não ocorrendo arrematação por lance superior à importância da avaliação, fica desde logo designada segunda praça para o dia 14/04/83, às 13.30 hs., no mesmo local.

PROC. Nº 1.276/82 - INDENTIZAÇÃO
A:DIVA BORBA MENEZES (Dr. José A.M. dos Santos)
R:SOCIEDADE BENEFICIENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA
Junte-se. Designo dia 08/abril/83, às 14.00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Citem-se e intimem-se, com o aviso do artigo 285 do C.P.C.

PROC. Nº 1035/82 - COBRANÇA
A:RESDÊNCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (Dr. Dorival R. Pavan)
R:FLOR DE LIS MARTINS RODRIGUES (Dr. Luiz Carlos Barros Arruda)
Junte-se. Face aos termos desta e o "de acordo" da autora, hei por bem redesignar dia 12 de abril/83, às 14.00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas às fls. 16/17.

PROC. Nº 112/83 - COBRANÇA
A:IND. REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZZINHO - 3 FAZENDAS S/A (Dr. Gilberto B. Diniz)
R:RAYMUNDO TRINDADE DA SILVA
R. e A., designo dia 05/abril/83, às 14.00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se, na forma requerida. I. §

PROC. Nº 25/83 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A:EUCLIDES JOSÉ DE BRITO (Dr. Eli Souza)
R:ANTERO TYLER ROYCE S/M
Redesigno dia 07/03/83, às 13.30 horas, para ter lugar a audiência de depósito e recebimento. Citem-se e intimem-se. Expeça-se a competente precatória.

PROC. Nº 970/82 - REIVINDICATÓRIA
A:THEODORA MARIA DE LIMA (Dr. Omar Raslan)
R:ANTÔNIA ROJAS
Redesigno dia 07/abril/83, às 14.00 horas, para ter lugar a audiência. Intimem-se e cite-se. I. §

PROC. Nº 652/81 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO
A:ESPÓLIO DE ESPERIDÃO GONÇALVES RIBEIRO (Dr. Abel Rezende)
R:ARMANDO AUGUSTO DE PAULA FREITAS (Dr. João de Campo Correa)

Vistos, etc... "EX POSITIS" e considerando tudo o que mais dos autos consta, hei por bem franquear a produção de prova oral, designando dia 30 de Março de 1.983, às 14.00 hs. para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. §

PROC. Nº 04/83 - CARTA PRECATÓRIA
JUÍZO DE DIREITO DA 19ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.
A:KUNIHIRO MIYAMOTO E S/M
R:HERMINIA CABRAL NANTES (Dr. Jorge Benjamin Cury)
Junte-se. Designo dia 17/Março/83, às 13.30 horas para ter lugar a audiência de oitiva de Herminia Cabral Nantes. I.

PROC. Nº 57/82 - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - RITO SUMARÍSSIMO.
A:LUÍZ AUGUSTO DOS SANTOS (Dr. Ayrton Teixeira Gomes)
R:CLOVES LORENTZ DE CARVALHO
Junte-se. Redesigno dia 11/abril/83, às 14.00 horas para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se, por edital, com prazo de vinte (20) dias. Intimem-se.

PROC. Nº 1.117/82 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
A:ADÉLIO DE MORAIS (Dr. Nelson T. Nagamati)
R:APARECIDO CAVALCANTE DE BARROS
Designo dia 21 de Março do corrente às 14.00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento.

PROC. Nº 119/83 - EMBARGOS DE TERCEIROS
A:JAMIL DAVID MELKE CHARRO (Dr. Calil José Domingos)
R:IRMÃOS VÓLPINI LTDA
Redesigno dia 04 de março de 1.983, às 16.00 horas para ter lugar a audiência de justificação prévia.

PROC. Nº 341/81 - EXECUÇÃO
A:BANCO NACIONAL DO NORTE S/A (Dr. Marcílio S. Rosa)
R:ZILDA FLORES SOARES
Junte-se. Redesigno dia 24/março/83, às 13.00 horas; e 04/abril/83, às 13.00 horas, para realização do Leilão. Renovem-se os expedientes. Publiquem-se.

PROC. Nº 1.179/81 - ORDINÁRIA
A:SOTERA MAZACOTE ESCOBAR (Dr. Alfeu Coelho Pereira)
R:FRANCISCO COBAS FERREIRA
SOTERA MAZACOTE ESCOBAR, nos autos qualificada, veio à presença deste Juízo, em 01/12/81, por advogado habilitado, para propor AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO OU COMUNHÃO DE INTERESSES contra o espólio de Francisco Cobas Ferreira, requerendo a citação da genitora do "de cujus", e alegando que não deixou descendente; dizendo que viveu maritalmente com Francisco Cobas Ferreira desde o ano de 1.956 (hum mil novecentos e cinquenta e seis), propiciando-lhe durante todo esse período felicidade e tranquilidade; e prestando-lhe colaboração ativa nos seus negócios, concorrendo assim para a formação do patrimônio que deixou, dois lotes de terreno urbano determinados pelos números 151 e 152, Quadra 9 (nove) da Vila Duque de Caxias desta Cidade de Campo Grande - MS. Disse, outrossim, que o "de cujus" sempre considerou a suplicante como sua legítima esposa, respeitando-a como sua dependente junto ao INPS e Ministério da Fazenda (R.) pelo que requereu fosse reconhecido o direito de MEAÇÃO sobre os bens, todos adquiridos com a sua efetiva colaboração, e depois de estabelecido o concubinato. § Foi ordenada a citação, por precatória, da requerida, Sra. ERMINIA FERREIRA, mãe do "de cujus", com endereço indicado na cidade do Rio de Janeiro, à Rua General Canabarro, nº 424 - casa nº 2 - Maracá. § A precatória foi cumprida e juntada aos autos em 14 de Julho de 1.982, tendo recebido o número 664 no Juízo deprecado. A citação foi feita com o aviso do artigo 285 do C.P.C. que constou do mandado no Juízo deprecado (fls. 39). § Decorreu "in albis" o prazo para resposta; e o Ministério Público se manifestou concordando com o processado (fls. 49v9). § O Código do Processo Civil, no artigo 12 § 1º reza: "Quando o inventariante for dativo, todos os herdeiros e sucessores do falecido serão autores ou réus nas ações em que o espólio for parte." § Trata-se, nesta hipótese, de inventariante dativa, que é a autora, conforme fotocópia do termo competente juntado aos autos, mas o espólio "in casu" está devidamente representado, no processo, "ex vi" do disposto no artigo 12 § 1º do C.P.C. pela herdeira conhecida, genitora do "de cujus". § O espólio está, portanto, representado passivamente. § ENTRETANTO, não consta nos autos a qualificação completa da genitora do "de cujus", não se sabendo se é solteira, casada, divorciada, desquitada ou viúva. Impõe-se, assim, a conversão do JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para que a autora apresente prova do estado civil da requerida à época da sua citação, face à necessidade da citação do marido, se casada, "data venia", não bastando a declaração da autora quanto ao seu estado civil, porque a petição inicial se tornou imutável com a citação. § Intime-se, e cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo. §

PROC. Nº 1.055/82 - DESPEJO
A:MARCILIO DE SOUZA BARBOSA (Dr. Romeu Arantes da Silva)

R: JOSÉ ROBERTO MOURA ALVES
Vistos, etc... "EX POSITIS", e considerando tudo o que mais dos autos consta, JULGO, como de fato julgado, PROCEDENTE o pedido de fls. 02, para DECRETAR o despejo do prédio do endereço supra indicado, declarando rescindido o contrato de locação, e condenando o réu nas custas processuais, cuja conta de fls. 29, no montante de Cr\$5.540,00 (cinco mil quinhentos e quarenta cruzeiros), ora homologo; nos honorários advocatícios que fixo em Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Concedo-lhe o prazo de cinco dias para desocupação voluntária do imóvel, a partir da intimação desta P.R.I., cumpra-se, desde logo, expedindo-se mandado de intimação pessoal.

PROC. Nº 486/82 - EMBARGOS DE TERCEIRO
A: ANTONIO SAHIB (Dr. Luiz Cláudio H. de Faria)
R: ANTONIO DINAMÉRICO ARRUDA MARQUES E OUTRO (Dr. Julio Cesar Frainer)
Junte-se. Como requer. Citem-se e intime-se. \$

PROC. Nº 346/76 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
A: JARCE PEREIRA CHAVES E OUTROS (Dr. Cyrio Falcão)
R: AYRES AMÂNCIO DE MOURA JUNIOR (Dr. Américo Antonio Flores Nicolatti)
Corrija-se o defeito de representação do espólio, como já determinado pelo despacho de fls. 863vº/864. I. \$

Campo Grande, 04 de Março de 1.983.

Editais

Comarca de Campo Grande - Entrância Especial

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA MARIA MERGULHÃO ROLIM - COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor AMILCAR SILVA, Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO requerida por ARIAS ROLIM contra ANA MARIA MERGULHÃO ROLIM (Proc. nº 726/82) que se processou perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de ANA MARIA MERGULHÃO ROLIM para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civil desta Comarca. Arias Rolim, brasileiro, casado, militar, portador da cédula de Identidade nº 290.485-Min. Aer. e C1C MF 202.023.508-00, residente e domiciliado à rua Dr. Pena, nº 229, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, respeitosamente vem à presença de V. Exa., através do advogado ao final assinado (doc. 01), propor ação de divórcio consensual, contra Ana Maria Mergulhão Rolim, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta capital à Rua Marambaia, nº 704 - Coophavila II, onde deverá ser citada, pelas razões de fato e de direito que passa a expor: O requerente é casado com a requerida desde 05.01.63, dessa união advieram dois filhos; Por incompatibilidades existentes, separou-se o casal passando cada um dos cônjuges a formar nova família, constituindo nova prole, dona Ana Maria formou sociedade conjugal de

fato com outro homem, com o qual teve três filhos. De sua parte o requerente vive maritalmente com outra mulher, com quem tem uma filha, atualmente com dois anos de idade (doc. 05); A separação de fato é superior, em prazo, ao mandamentado pela lei 6515/77: O casal não possui bens imóveis ou móveis a serem partilhados; Por força do presente remédio jurídico, requer se volte a requerida a assinar o seu nome de solteira, ou seja Ana Maria F. Mergulhão; Arroia, por oportuno, as testemunhas abaixo, as quais comparecerão à audiência que V. Exa. houver por bem de designar, independentemente de intimação. Assim, com respaldo legal nos arts. 40 § 3º da Lei 6.515/77, e 282 e seguintes do CPC, é a presente para requerer digresse V. Exa., de determinar a citação da requerida por edital, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para contestar querendo a presente ação, acompanhando-a em todos os seus termos até final sentença, quando deverá ser decretado o divórcio do casal e condenada a requerida a custas e honorários advocatícios que V. Exa., houver por bem de fixar. Protestar provar o alegado através de todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de um só, como se a ela especial menção fizesse; de poimento pessoal da requerida, testemunhas, etc. À causa, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros). Termos em que, f.º Deferimento. Campo Grande/MS., 10.08.82. (a) Dr. V. Silvano Correa - advogado. Despacho do MM. Juiz de Direito. Cite-se por edital, com o prazo de 15 dias para contestar a ação dentro de 15 dias, querendo. C. CG, 23.11.82 (a) Dr. Amílcar Silva - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de fevereiro de um mil e novecentos e oitenta e três. Eu, (a) escrevi, o subscrevo. (a) Dr. Amílcar Silva - Juiz de Direito.

(Cr\$-9.250,00-G.9319-Q)

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. HILDEBRANDO COELHO NETO, Juiz de Direito da única vara Civil desta Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente

edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 29.03.83 e 08.04.83, às 13:00 horas, para a realização das praças designadas nos autos nº 991/79 de Ação Execução por T. Extrajudicial que Banco do Brasil S/A move contra Ayrton Teixeira Gomes referentes aos bens penhorados nos autos acima mencionados abaixo caracterizados: Uma área de terras pastais e lavradias denominada Fazenda São João, com 12.028 hectares, no município de Rio Negro-MS, confrontando-se ao Norte com o Rio Negro, ao Sul com terras de Vicente Ferreira da Silva; ao Leste com Manoel Alves e ao Oeste com a Serra Maracajá, matriculado sob nº 191, no livro 02 do Cartório do RGI desta Comarca, avaliado por Cr\$ 120.280.000,00 (cento e vinte milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros); - BENFEITORIAS: Uma casa de tabua com sete peças Cr\$ 150.000,00; Uma cerca de pau a pique de madeira de arueira Cr\$ 400.000,00; Uma cerca de arame com quatro fios com 300 mil postes Cr\$ 600.000,00; Uma área de terras aproximadamente de 400 hectares toda formada de capim jaraguá e colônia, toda cercada Cr\$1.600.000,00; Total geral da avaliação dos bens penhorados (terras e benfeitorias) Cr\$ 123.030.000,00 (cento e vinte e três milhões, trinta mil cruzeiros). Fica pelo presente edital intimado o devedor das praças, caso não sendo encontrado para a intimação pessoal. E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, (a) (assinatura ilegível), aux. judic. o subscrevo. (a) O Juiz de Direito - HILDEBRANDO COELHO NETO.

(Cr\$ 5.500,00 - GR 9315 - A)

Parte IV

Municipalidades

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS

003/83

07. JANEIRO 1.983		
DIA	MÊS	ANO
MOVIMENTO DA TESOUREARIA		
	DÉBITO	CREDITO
Recebimentos	123.798.516,58	
Suprimentos	94.216.785,57	
Pagamentos		1.645.138,24
Depósitos		216.152.195,91
Somas	218.015.302,15	217.997.334,15
Saldo Anterior	2.096.368,16	
Saldo Atual		2.114.336,16
TOTAIS	220.111.670,31	220.111.670,31

CH. DIV. TFS. E BANCOS

CH. DEP. FINANCEIRO

SEÇ. DE PLANEJAMENTO

DEPLAN.08

1000-2/82

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS

003/83

10. JANEIRO 1.983		
DIA	MÊS	ANO
MOVIMENTO DA TESOUREARIA		
	DÉBITO	CREDITO
Recebimentos	72.663.906,28	
Suprimentos	16.155.842,85	
Pagamentos		19.751.600,25
Depósitos		73.416.798,80
Somas	88.819.749,13	87.168.400,05
Saldo Anterior	2.114.336,16	
Saldo Atual		1.762.600,25
TOTAIS	90.934.085,29	86.930.800,30

CH. DIV. TFS. E BANCOS

CH. DEP. FINANCEIRO

SEÇ. DE PLANEJAMENTO

DEPLAN.08

1000-2/82

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

11	JANEIRO	1.983
DIA	MES	ANO

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DÉBITO	CRÉDITO
Recebimentos	24.844.720,39	
Suprimentos	87.325.484,05	
Pagamentos		63.194.599,05
Depósitos		47.488.611,26
Somas	112.170.204,44	110.683.210,31
Saldo Anterior	3.792.630,24	
Saldo Atual		2.300.636,11
TOTALS	115.962.834,68	112.983.846,42

CH. DIV. TES. E BANCOS

CH. DEP. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

008/83

12	JANEIRO	1.983
DIA	MES	ANO

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DÉBITO	CRÉDITO
Recebimentos	2.169.374,37	
Suprimentos	601.244,13	
Pagamentos		595.350,00
Depósitos		2.166.475,38
Somas	2.770.618,50	2.761.825,38
Saldo Anterior	3.781.655,33	
Saldo Atual		3.772.447,07
TOTALS	6.552.273,83	6.533.272,45

CH. DIV. TES. E BANCOS

CH. DEP. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

009/83

13	JANEIRO	1.983
DIA	MES	ANO

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DÉBITO	CRÉDITO
Recebimentos	2.181.343,42	
Suprimentos	23.938.440,61	
Pagamentos		10.095.404,61
Depósitos		17.439.377,07
Somas	26.119.784,03	27.534.881,68
Saldo Anterior	3.792.447,07	
Saldo Atual		2.377.389,42
TOTALS	29.912.231,10	29.912.271,10

CH. DIV. TES. E BANCOS

CH. DEP. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

010/83

14	JANEIRO	1.983
DIA	MES	ANO

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DÉBITO	CRÉDITO
Recebimentos	6.694.137,68	
Suprimentos	5.478.924,09	
Pagamentos		5.484.731,00
Depósitos		6.201.002,98
Somas	12.173.061,77	11.685.733,98
Saldo Anterior	2.377.389,42	
Saldo Atual		2.373.710,12
TOTALS	14.550.451,19	14.550.451,19

CH. DIV. TES. E BANCOS

CH. DEP. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

17	JANEIRO	1.983
DIA	MES	ANO

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DÉBITO	CRÉDITO
Recebimentos	3.272.816,58	
Suprimentos	3.124.749,95	
Pagamentos		3.272.816,58
Depósitos		3.272.816,58
Somas	6.397.566,53	6.545.633,16
Saldo Anterior	2.274.713,12	
Saldo Atual		4.270.920,04
TOTALS	8.672.279,65	10.816.263,20

CH. DIV. TES. E BANCOS

CH. DEP. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

012/83

18	JANEIRO	1.983
DIA	MES	ANO

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DÉBITO	CRÉDITO
Recebimentos	5.807.363,06	
Suprimentos	4.283.237,16	
Pagamentos		1.810.237,16
Depósitos		8.269.663,06
Somas	10.090.600,22	10.679.963,28
Saldo Anterior	624.614,55	
Saldo Atual		935.721,55
TOTALS	10.715.214,77	10.715.214,77

CH. DIV. TES. E BANCOS

CH. DEP. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

013/83

19	JANEIRO	1.983
DIA	MES	ANO

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DÉBITO	CRÉDITO
Recebimentos	2.379.477,92	
Suprimentos	64.405.219,91	
Pagamentos		63.600.452,45
Depósitos		3.114.563,28
Somas	66.784.697,83	66.715.015,73
Saldo Anterior	635.314,55	
Saldo Atual		623.994,55
TOTALS	67.379.012,38	67.379.012,38

CH. DIV. TES. E BANCOS

CH. DEP. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

014/83

20	JANEIRO	1.983
DIA	MES	ANO

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DÉBITO	CRÉDITO
Recebimentos	3.553.152,35	
Suprimentos	518.378,01	
Pagamentos		555.693,00
Depósitos		3.515.989,19
Somas	4.071.530,36	4.071.682,19
Saldo Anterior	623.994,55	
Saldo Atual		623.222,72
TOTALS	4.695.524,91	4.695.524,91

CH. DIV. TES. E BANCOS

CH. DEP. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

016/83

21	JANEIRO	1.983
DIA	MES	ANO

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DEBITO	CREDITO
Recebimentos	4.785.627,19	
Saque	3.456.952,27	
Pagamentos		6.055.127,65
Depositos		6.251.000,00
Somas	8.242.579,46	12.306.127,65
Saldo Anterior	625.852,72	
Saldo Atual		11.680.274,93
TOTAIS	8.868.432,18	12.306.127,65

CH. DIR. TRES. E BANCOS
1000-812

CH. DIR. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO
DEPLAN-22

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

016/83

21	JANEIRO	1.983
DIA	MES	ANO

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DEBITO	CREDITO
Recebimentos	138.212.602,34	
Saque	81.744.994,55	
Pagamentos		81.744.994,55
Depositos		138.212.602,34
Somas	219.957.596,89	219.957.596,89
Saldo Anterior	955.457,12	
Saldo Atual		220.913.054,01
TOTAIS	220.913.054,01	220.913.054,01

CH. DIR. TRES. E BANCOS
08-81

CH. DIR. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO
DEPLAN-22

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

017/83

25	JANEIRO	1.983
DIA	MES	ANO

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DEBITO	CREDITO
Recebimentos	7.473.519,51	
Saque	4.358.164,72	
Pagamentos		4.055.041,15
Depositos		6.847.234,86
Somas	11.831.684,23	10.902.276,01
Saldo Anterior	685.082,55	
Saldo Atual		7.217.193,76
TOTAIS	12.517.766,78	10.902.276,01

CH. DIR. TRES. E BANCOS
1000-812

CH. DIR. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO
DEPLAN-22

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

017/83

26	JANEIRO	1.983
DIA	MES	ANO

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DEBITO	CREDITO
Recebimentos	18.153.290,22	
Saque	48.263.525,06	
Pagamentos		46.217,20
Depositos		17.651.631,67
Somas	66.416.815,28	17.701.848,87
Saldo Anterior	2.232.421,76	
Saldo Atual		19.934.270,63
TOTAIS	68.649.236,04	17.701.848,87

CH. DIR. TRES. E BANCOS
1000-812

CH. DIR. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO
DEPLAN-22

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

017/83

27	JANEIRO	1.983
DIA	MES	ANO

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DEBITO	CREDITO
Recebimentos	6.578.896,03	
Saque	18.704.244,02	
Pagamentos		18.704.244,02
Depositos		18.704.244,02
Somas	25.283.140,05	37.408.488,04
Saldo Anterior	2.715.810,31	
Saldo Atual		39.124.298,35
TOTAIS	28.000.950,36	39.124.298,35

CH. DIR. TRES. E BANCOS
1000-812

CH. DIR. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO
DEPLAN-22

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

021/83

28	JANEIRO	1.983
DIA	MES	ANO

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DEBITO	CREDITO
Recebimentos	6.192.627,00	
Saque	5.520.778,60	
Pagamentos		15.557,12
Depositos		28.193.460,91
Somas	11.713.405,60	28.208.918,03
Saldo Anterior	2.715.240,31	
Saldo Atual		30.924.158,34
TOTAIS	14.428.616,91	28.208.918,03

CH. DIR. TRES. E BANCOS
1000-812

CH. DIR. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO
DEPLAN-22

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

021/83

31	JANEIRO	1.983
DIA	MES	ANO

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DEBITO	CREDITO
Pagamentos	22.042.141,24	
Saque	9.567.926,03	
Pagamentos		9.874.827,56
Depositos		2.153.761,74
Somas	31.610.067,27	12.028.589,30
Saldo Anterior	689.872,55	
Saldo Atual		12.718.461,75
TOTAIS	32.299.934,82	12.028.589,30

CH. DIR. TRES. E BANCOS
1000-812

CH. DIR. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO
DEPLAN-22

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

022/83

01	FEVEREIRO	1.983
DIA	MES	ANO

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DEBITO	CREDITO
Recebimentos	5.775.825,18	
Saque	1.541.819,92	
Pagamentos		1.597.326,32
Depositos		5.176.166,16
Somas	7.317.645,10	6.773.492,48
Saldo Anterior	516.151,74	
Saldo Atual		11.290.084,66
TOTAIS	7.833.796,84	6.773.492,48

CH. DIR. TRES. E BANCOS
1000-812

CH. DIR. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO
DEPLAN-22

PMCG-DEFI

BOLETA DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

024/83

02	FEVEREIRO	1.983
DIA	MÊS	ANO

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DÉBITO	CRÉDITO
Recebimentos	2.523.719,72	
Suques	10.210.632,41	
Pagamentos		653.132,41
Depositos		32.000.545,02
Somas	12.734.352,13	32.674.078,23
Saldo Anterior	115.297,05	
Saldo Atual		175.570,95
TOTAIS	32.950.649,18	32.950.649,18

CH. DIV. TES. E BANCOS
1600.2.72

CH. DEP. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO
REPLAN.01

PMCG-DEFI

BOLETA DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

024/83

03	FEVEREIRO	1.983
DIA	MÊS	ANO

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DÉBITO	CRÉDITO
Recebimentos	7.504.901,61	
Suques	1.700.145,43	
Pagamentos		1.702.545,43
Depositos		77548.677,51
Somas	9.205.047,04	9.251.222,94
Saldo Anterior	175.570,95	
Saldo Atual		129.395,05
TOTAIS	9.380.617,99	9.380.617,99

CH. DIV. TES. E BANCOS
1600.2.72

CH. DEP. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO
REPLAN.01

PMCG-DEFI

BOLETA DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

024/83

06	FEVEREIRO	1.983
DIA	MÊS	ANO

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DÉBITO	CRÉDITO
Recebimentos	25.739.047,18	
Suques	16.134.654,44	
Pagamentos		2.972.149,27
Depositos		39.280.647,96
Somas	42.093.701,62	42.252.797,16
Saldo Anterior	349.325,25	
Saldo Atual		169.229,71
TOTAIS	42.442.026,87	42.442.026,87

CH. DIV. TES. E BANCOS
1600.2.72

CH. DEP. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO
REPLAN.01

PMCG-DEFI

BOLETA DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

025/83

04	FEVEREIRO	1.983
DIA	MÊS	ANO

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DÉBITO	CRÉDITO
Recebimentos	6.321.830,14	
Suques	6.071.633,73	
Pagamentos		6.098.540,05
Depositos		6.220.300,32
Somas	12.393.463,87	12.318.840,37
Saldo Anterior	129.395,05	
Saldo Atual		204.018,55
TOTAIS	12.522.858,92	12.522.858,92

CH. DIV. TES. E BANCOS
1600.2.72

CH. DEP. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO
REPLAN.01

PMCG-DEFI

BOLETA DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

028/83

09	FEVEREIRO	1.983
DIA	MÊS	ANO

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DÉBITO	CRÉDITO
Recebimentos	41.169.011,34	
Suques	25.413.430,50	
Pagamentos		317.877,85
Depositos		65.621.154,04
Somas	66.582.441,84	65.939.031,89
Saldo Anterior	189.229,71	
Saldo Atual		832.639,66
TOTAIS	66.771.671,55	66.771.671,55

CH. DIV. TES. E BANCOS
1600.2.72

CH. DEP. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO
REPLAN.01

PMCG-DEFI

BOLETA DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

029/83

07	FEVEREIRO	1.983
DIA	MÊS	ANO

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DÉBITO	CRÉDITO
Recebimentos	11.076.682,87	
Suques	9.395.968,09	
Pagamentos		745.968,00
Depositos		21.562.376,19
Somas	22.472.650,96	22.378.344,19
Saldo Anterior	204.018,55	
Saldo Atual		368.365,25
TOTAIS	22.676.669,51	22.676.669,44

CH. DIV. TES. E BANCOS
1600.2.72

CH. DEP. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO
REPLAN.01

PMCG-DEFI

BOLETA DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

029/83

10	FEVEREIRO	1.983
DIA	MÊS	ANO

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DÉBITO	CRÉDITO
Recebimentos	123.230.995,12	
Suques	80.275.715,00	
Pagamentos		38.654.412,50
Depositos		165.063.754,24
Somas	203.506.710,12	203.718.166,74
Saldo Anterior	832.639,66	
Saldo Atual		571.183,04
TOTAIS	204.289.149,78	204.289.149,79

CH. DIV. TES. E BANCOS
1600.2.72

CH. DEP. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO
REPLAN.01



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Balancete Financeiro do Mês de DEZEMBRO de 1982

ANEXO I

RECEITA				DESPESAS			
TÍTULOS	Cd natureza	Cd do mês	Cd exercício	TÍTULOS	Cd natureza	Cd do mês	Cd exercício
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES				Legislativo			
Receita Tributária	1.546.028.545,44	185.972.345,49	1.732.000.891,13		185.970.238,01	26.027.761,81	211.999.999,82
Receita Patrimonial	30.080.555,49	5.045.208,98	43.125.764,47	Judiciária	36.303.921,87	-340.592,91	35.963.328,96
Transferências Correntes	1.275.466.872,28	149.470.277,97	1.422.937.150,25	Administração e Planejamento	1.307.320.552,44	28.742.908,70	1.335.563.461,14
Receitas Diversas	204.035.199,29	52.611.086,45	256.646.285,74	Educação e Cultura	1.006.476.082,65	-9.323.611,75	997.152.470,90
RECEITAS DE CAPITAL				Habitação e Urbanismo	7.387.677.753,41	-43.781.561,33	7.343.896.192,08
Operações de Crédito	773.664.908,00	8.689.420,93	182.354.318,93	Saúde e Saneamento	378.892.574,61	-5.954.142,25	372.938.432,36
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	13.357.200,00	-	13.357.200,00	Trabalho	1.434.751,52	500.000,00	1.934.751,52
Transferências de Capital	807.351.308,37	43.009.745,06	850.361.053,61	Assistência e Previdência	513.307.392,26	-17.991.656,78	495.315.735,48
SOMA:	4.656.004.589,07	444.798.083,08	5.100.802.674,15	Transporte	374.241.012,47	-7.683.572,35	366.557.440,12
EXTRAORÇAMENTÁRIA				SOMA:	6.141.624.279,34	-30.352.493,86	6.111.271.785,48
Empenhos a Pagar (Contrapartida da Despesa a Pagar)	1.971.056.137,22	-350.780.236,22	1.520.275.901,00	EXTRAORÇAMENTÁRIA			
Depósitos de Diversas Origens	13.794.306,83	237.947,50	14.032.254,33	Restos a Pagar (Pgtº n/Exercício)	553.959.265,40	11.890.859,75	565.850.125,15
Consignações	150.385.261,81	17.911.955,82	168.297.217,63	Restos a Pagar (Cancelamento)	22.584.124,73	173.191.953,66	195.776.078,39
Débitos de Tesouraria	305.000.000,00	-	305.000.000,00	Serv. da Dívida a Pagar (Pgtº n/Exercício)	1.290.180,33	1.290.180,33	2.580.360,66
Convênios Diversos	73.822.739,00	6.168.718,00	79.991.457,00	Serv. da Dívida a Pagar (Cancelamento)	-	12.749.485,21	12.749.485,21
SOMA:	2.514.058.446,86	-426.461.614,90	2.087.596.831,94	Depósitos de Diversas Origens	6.254.684,85	919.005,36	7.173.690,21
OUTRAS OPERAÇÕES				Consignações	91.015.208,76	15.343.038,32	106.358.247,08
Devedores Diversos	1.670.777,28	-	1.670.777,28	Débitos de Tesouraria	315.671.761,27	12.595.045,56	328.266.806,83
Receita a Classificar	1.368.810.288,14	150.449.913,40	1.519.260.201,54	Convênios Diversos	45.468.858,93	6.273.779,40	51.742.638,33
Transferências Financeiras	22.584.124,73	189.947.440,87	212.531.565,60	SOMA:	1.036.264.015,77	218.259.300,19	1.254.523.315,96
SOMA:	1.393.065.170,15	340.417.354,27	1.733.482.524,32	OUTRAS OPERAÇÕES			
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				Receita a Classificar	1.368.302.501,90	150.977.679,64	1.519.280.181,54
Disponível				SOMA:	1.368.302.501,90	150.977.679,64	1.519.280.181,54
Caixa			1.114.279,24	SALDO DO MÊS			
Banco C/Movimento			25.152.751,59	Disponível			2.183.774,22
Vinculado em C/C Bancária			12.145.409,19	Caixa			32.736.512,45
SOMA:			38.412.440,02	Banco C/Movimento			21.398.263,00
TOTAL GERAL:				Vinculado em C/C Bancária			54.279.547,71
			8.961.294.630,95	SOMA:			8.961.294.630,95

Prefeitura Municipal de Campo Grande, 31 de DEZEMBRO de 1982

Cartório-Civil

Tesouraria

Secretaria de Planejamento

Prefeitura Municipal

001111-00

100 - 1001

Publicações a Pedido

AGRO PECUÁRIA PASSA TEMPO S/A
C.G.C. (MF) Nº 15.527.906/0001-36
CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 2.500.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 1.528.042.000,00
CAPITAL REALIZADO CR\$ 1.508.125.000,00
AVISO AOS ACIONISTAS.

Ficam os Senhores Acionistas avisados que o Conselho de Administração da AGRO PECUÁRIA PASSA TEMPO S/A., deliberou pela emissão de 18.859.240 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e duzentas e quarenta) ações ordinárias nominativas, de CR\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, a serem entregues à Acionistas USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A, em repositão das despesas e investimentos feitos na Fazenda Passa Tempo, anteriormente a constituição da sociedade. Facultado aos demais acionistas no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação do presente e na proporção das ações que são titulares, o exercício do direito da preferência a subscrição de ações. Caso venham os acionistas ou alguns deles, exercer o direito de preferência, serão emitidas tantas ações, da mesma espécie e preço, quantas bastem.
Campo Grande-MS., 03 de março de 1983
(a) Virgílio Tavares de Melo
(CR\$ 3.750,00 - GR 9355 - A)

FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A
ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 84 (oitenta e quatro). Às dez horas do dia 22 de fevereiro de 1983, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Financial Imobiliária S.A., em sua sede social à Av. Afonso Pena, 2.986, nesta cidade de Campo Grande-MS. Assumindo a presidência o Sr. Dr. Hêlio Martins Coelho apresentou aos demais conselheiros a situação financeira da empresa. Diante da crise econômica e financeira decidiram tomar medidas para diminuir despesas. Concordaram em substituir o diretor secretário, Noel Martins pelo presidente do conselho, Hêlio Martins Coelho. O prazo de mandato vigorará até 31 de dezembro de 1983. Tanto a destituição como a substituição entrarão em vigor após a publicação desta Ata do Conselho no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. Nada mais havendo deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta Ata que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Campo Grande-MS., 22 de Fevereiro de 1983. (a) Hêlio Martins Coelho, Roberto Folley Coelho, Mario Eugênio Peron e Ludio Martins Coelho. Declaramos para os devidos fins de arquivamento na JUCEMS que esta Ata é cópia fiel transcrita do livro próprio. Campo Grande-MS., 22 de Fevereiro de 1983. Financial Imobiliária S.A. - Diretor Superintendente (a) Eduardo Folley Coelho - Engº Civil - CREA 280/D-MS.

JUNTA COMERCIAL DO EST. DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIDÃO
CERTIFICO que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCEMS, nesta data, foi arquivada sob o nº 1318

Campo Grande-MS., 01 de Março de 1983.
(a) MANUEL GASPAS NETTO - Secretário Geral

(CR\$-5.000,00-G.9343-Q)

Cr\$ 45,00